



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária nº 359 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de setembro de 2023.

1 Às 14h 21min (quatorze horas e vinte e um minutos) de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, em sua
4 tricentésima quinquagésima nona (359ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Mec.
5 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **1) Verificação de Quórum:** Presentes os(as) Senhores(as)
6 Conselheiros(as) Regionais: Jorge Luiz da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini
7 Junior, Miron Brum Terra Neto, Reginaldo Ribeiro de Sousa e Taynara Cristina Ferreira de Souza. **2)**
8 **Leitura, Discussão e Aprovação das Súmulas das reuniões anteriores. 2.1) Súmula da Reunião**
9 **Ordinária n. 357 da CEEEM de 13/07/2023 - id. 566515. (Art.72 do Regimento Interno).** A Câmara
10 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a
12 Súmula da Reunião Ordinária n. 357 da CEEEM de 13/07/2023 - id. 566515. Coordenou a votação o(a)
13 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
14 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
15 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **2.2) Súmula da Reunião Ordinária**
16 **n. 358 da CEEEM de 17/8/2023 (Id: 574518).** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
17 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
18 apreciar o expediente, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 358 da CEEEM de
19 17/8/2023 (Id: 574518). Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
20 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
21 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **3)**
22 **Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas: 3.1) Correspondências Recebidas**
23 **para conhecimento. 3.1.1) P2023-084888-0-0 – (id. 559727) - DECISÃO PL/MS N. 746-23 -**
24 **CREA/MS. Aprova a solicitação de afastamento temporário do cargo de Conselheiro André Canuto**
25 **de Moraes Lopes.** Não houve destaques. **4) Comunicados. 4.1) Ausências Justificativas :** DANIEL
26 JOSÉ LAPORTE. **Ausências Injustificativas:** Não houve. **5) Ordem do Dia. 5.1) De Conselheiros.**
27 **5.1.1) Incumbidos para atender solicitação da Câmara: 5.1.1.1) Cons. Miron Brum Terra Neto -**
28 **Protocolo n. P2023/049236-8 . CI N. 007/2023 – CEEEM (id. 561653) - Redistribuição de Processo.**
29 **Envia a CI n. 008/2023 – DFI. (id. 491501)** originária do protocolo n. P2023/049236-8 , a qual Informa que
30 durante os trabalhos de Fiscalização no município de Jardim, o Agente de Fiscalização Celeido Rodrigues
31 constatou o registro da RRT n. 13081744, anexa ao protocolo, registrada pela Arquiteta e Urbanista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

32 MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, recolhida para o Evento “Aniversário do município de Jardim”, que foi
33 apresentada pela responsabilidade pelo gerador de energia do evento, acompanhada de um Atestado de
34 conformidade da instalação elétrica também assinado pela profissional citada. Assim, encaminha para
35 análise e parecer da CEEEM quanto aos procedimentos à serem adotados. A pedido do Cons. Miron Brum
36 Terra Neto, a Câmara **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.1.1.2) Cons.**
37 **Luiz Mauro Neder Meneghelli** - Processo n. F2023/080805-5. Interessado: Tecnólogo em Eletrotécnica
38 Industrial Paulo Figueiredo Franco. Assunto: Revisão de Atribuição. A Câmara Especializada de
39 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
40 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli referente
41 ao processo n. F2023/080805-5 que trata da solicitação de revisão de atribuição, **DECIDIU** por aprovar o
42 relato em seu inteiro teor, conforme segue: "Trata-se da solicitação de revisão de atribuições tendo como
43 interessado o tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Paulo Figueredo Franco, [REDACTED] SEJUSP/MS e
44 [REDACTED]. Conforme consta nos autos do processo administrativo, o solicitante ingressou
45 no Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial na UFMS no segundo semestre de 2018 por
46 processo de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, concluindo no segundo semestre de
47 2022. O interessado é responsável técnico pela pessoa jurídica HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM
48 SAÚDE LTDA, CNPJ 13.063.746/0002-77, CREA/MS nº 8588. Porém, conforme verifica-se na certidão de
49 registro e quitação de pessoa jurídica – PJ (pag. 3), as atribuições estão com restrições no tocante à
50 prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de informática e de serviço de
51 manutenção em equipamentos médicos hospitalares, sob a justificativa de que o responsável técnico não
52 tem atribuição profissional para essas atividades. Entretanto, alega o interessado, a sua graduação lhe
53 capacitaria para a responsabilidade técnica de tais atividades, em contraponto ao que lhe foi informado em
54 processo administrativo anterior (P2023/077421-5 de Julho de 2023). Naquela oportunidade, foi-lhe
55 cientificado que o profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial possui as atribuições dos artigos 3º e
56 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, no âmbito de sua formação, destacando que a formação do
57 profissional é na área de elétrica – eletrotécnica. Como é o único responsável técnico do quadro técnico
58 da empresa acima mencionada, as atividades da pessoa jurídica (PJ) ficam restrita à formação técnica do
59 profissional. Inconformado com a resposta obtida, o profissional solicita a revisão de atribuições e para
60 solidificar seus argumentos, anexa imagens de documento do programa das disciplinas com suas
61 ementas, cargas horárias, conteúdo programático (das páginas 15 até 78) que foram emitidas online pela
62 UFMS no dia 19/12/2022, com validação digital (verificáveis nas páginas 79 e 80 do presente processo). A
63 intenção é comprovar que os conteúdos ministrados e aprendidos são suficientes para capacitar-lhe a
64 atender as demandas exigidas quando da reparação e manutenção de equipamentos de informática,
65 serviços de manutenção em equipamentos médicos hospitalares. Dessa forma, permitiria que a PJ em
66 questão executasse as atividades citadas, tendo o profissional como responsável técnico. Considerando
67 que o profissional requerente é Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial, suas atribuições estão relatadas na
68 Resolução CONFEA Nº 313 de 26 de Setembro de 1986, nos artigos 3º e 4º, a saber: Art. 3º - As



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

69 atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua
70 fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I. Elaboração de orçamento; II.
71 Padronização, mensuração e controle de qualidade; III. Condução de trabalho técnico; IV. Condução de
72 equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; V. Execução de instalação, montagem
73 e reparo; VI. Operação e manutenção de equipamento e instalação; VII. Execução de desenho técnico.
74 Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e
75 direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: Execução de obra e serviço técnico;
76 Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas,
77 exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os
78 Tecnólogos exercer as seguintes atividades: I. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
79 técnico; II. Desempenho de cargo e função técnica; III. Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
80 e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente,
81 por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições. Em abril de
82 2016, foi emitida a Resolução CONFEA N° 1073/16 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
83 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA
84 para efeito de fiscalização do exercício profissional. Nela está reconhecido como profissional do referido
85 sistema o egresso de curso superior de graduação Tecnológica das Instituições de Ensino brasileira, como
86 pode ser notado no Art. 3º inciso III. Dessa maneira o profissional fica habilitado ao registro profissional no
87 CREA na forma estabelecida nos normativos do CONFEA que regulam o assunto (parágrafo 2º do art. 3º).
88 O Art. 5º da Resolução em questão separa as atividades profissionais em 18 tipos, a saber: 1. Gestão,
89 supervisão, coordenação, orientação técnica; 2. Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto,
90 projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; 3. Estudo de viabilidade técnico-econômica e
91 ambiental; 4. Assistência, assessoria, consultoria; 5. Direção de obra ou serviço técnico; 6. Vistoria,
92 perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; 7. Desempenho
93 de cargo ou função técnica; 8. Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação,
94 ensaio, divulgação técnica, extensão. 9. Elaboração de orçamento; 10. Padronização, mensuração,
95 controle de qualidade; 11. Execução de obra ou serviço técnico; 12. Fiscalização de obra ou serviço
96 técnico; 13. Produção técnica e especializada; 14. Condução de serviço técnico; 15. Condução de equipe
97 de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção;
98 16. Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou
99 manutenção; 17. Operação, manutenção de equipamento ou instalação; 18. Execução de desenho
100 técnico. Porém, para que tais atividades sejam atribuídas ao profissional é necessário que haja a análise
101 do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto
102 nas leis, nos decretos e nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto, como narra o § 2º
103 do Art. 5º. Destaca-se inclusive que tais atividades podem ser atribuídas de forma integral ou parcial, em
104 seu conjunto ou separadamente. Dessa forma, nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
105 daquelas que lhe competem que são dadas pelas características de seu currículo escolar, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

106 apenas as disciplinas que contribuem para a graduação, salvo aquelas que lhe sejam acrescidas em curso
107 de pós-graduação. Nesse sentido, percebe-se a previsão de extensão de atribuição inicial de
108 atividades/competências/atuação profissional. Ela é permitida entre modalidades do mesmo grupo
109 profissional e poderá ser concedida mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente
110 regular junto ao sistema oficial de ensino brasileiro cursados com aproveitamento ou por suplementação
111 curricular comprovadamente regular. Já a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é
112 permitida somente no caso dos cursos stricto sensu (mestrado ou doutorado). Em ambos os casos
113 dependerá da decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Percebe-
114 se, pois, que o profissional Tecnólogo está agraciado nessa colocação. Por até aqui exposto, vislumbra-se
115 a necessidade de análise: i. o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da
116 Educação; ii. Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Eletrotécnica Industrial da Universidade Federal de
117 Mato Grosso do Sul (UFMS) do período (2018-2 a 2022-2) que o solicitante frequentou a Instituição de
118 Ensino Superior (IES). Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. O Catálogo Nacional de
119 Cursos Superiores de Tecnologia (disponível em: [https://www.ifpb.edu.br/pre/educacao-](https://www.ifpb.edu.br/pre/educacao-superior/legislacao-e-normas/Arquivos/catalogo-nacional-dos-cursos-de-tecnologia-2022.pdf)
120 [superior/legislacao-e-normas/Arquivos/catalogo-nacional-dos-cursos-de-tecnologia-2022.pdf](https://www.ifpb.edu.br/pre/educacao-superior/legislacao-e-normas/Arquivos/catalogo-nacional-dos-cursos-de-tecnologia-2022.pdf) acesso em: 12
121 set. 2023) é documento oficial do Ministério da Educação que tem o propósito de aprimorar e fortalecer os
122 cursos superiores de tecnologia. Tem o objetivo de servir como guia para referenciar estudantes,
123 educadores, instituições ofertantes, sistemas e redes de ensino, entidades representativas de classes,
124 empregadores e o público em geral. Ele organiza e orienta a oferta de Cursos Superiores de Tecnologia,
125 inspirado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em
126 sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade. Tal guia inclui na
127 classificação de Eixo de Controle e Processos Industriais 4 áreas com seus cursos superiores em
128 tecnologia assim distribuídas: Área Tecnológica Eletrônica e Automação: Tecnologia em Automação
129 Industrial; Tecnologia em Eletrônica Industrial; Tecnologia em Mecatrônica Industrial. Área Tecnológica
130 Eletricidade e Energia: Tecnologia em Eletrotécnica Industrial; Tecnologia em Energias Renováveis;
131 Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética; Tecnologia em Refrigeração e Climatização;
132 Tecnologia em Sistemas Elétricos. Área Tecnológica Metalmeccânica: Tecnologia em Fabricação
133 Mecânica; Tecnologia em Mecânica de Precisão; Tecnologia em Soldagem. Área Tecnológica
134 Manutenção e Operação: Tecnologia em Manutenção de Aeronaves; Tecnologia em Manutenção
135 Industrial; Tecnologia em Sistemas Automotivos. O Eixo de Controle e Processos Industriais são
136 tecnologias associadas aos processos mecânicos, eletroeletrônicos e físico-químicos. Abrange ações de
137 instalação, operação, manutenção, controle e otimização em processos, contínuos ou discretos,
138 localizados predominantemente no segmento industrial, contudo alcançando também em seu campo de
139 atuação instituições de pesquisa, segmento ambiental e de serviços. Especificamente ao Tecnólogo em
140 Eletrotécnica Industrial é previsto é aquele profissional que está habilitado para I. Planejar, projetar,
141 gerenciar, supervisionar e orientar a manutenção de máquinas e dispositivos eletromecânicos em linhas
142 de produção; II. Controlar a qualidade da energia no ambiente industrial e as condições de operação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

143 dispositivos elétricos, eletromecânicos e de eletrônica de potência; III. Controlar a qualidade da produção
144 de equipamentos elétricos, eletromecânicos e de eletrônica de potência; IV. Gerenciar a utilização de
145 materiais, equipamentos eletromecânicos e procedimentos de segurança, aliados à consciência ambiental;
146 V. Vistoriar, realizar perícia, avaliar, emitir laudo e parecer técnicos em sua área de formação. Para
147 cumprir tais habilidades, o Tecnólogo deverá ter, além das capacidades técnicas envolvidas nos
148 processos, outros requisitos tais como Liderança de equipes, habilidade de gerir conflitos e de solucionar
149 problemas técnicos e trabalhistas. Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Eletrotécnica Industrial da
150 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o instrumento que
151 concentra a concepção do curso de graduação. Também esclarece os fundamentos da gestão acadêmica,
152 pedagógica e administrativa. Dessa maneira, procura esclarecer os princípios educacionais das ações a
153 serem adotadas na condução do processo de ensino-aprendizagem. O PPC deve contemplar diversos
154 elementos, dentre eles o perfil do egresso, os objetivos gerais do curso, sua matriz curricular, a carga
155 horária das atividades didáticas e da integralização do curso e outras características. Assim, para o
156 presente processo é importante que sejam analisadas o perfil do egresso bem como as disciplinas e suas
157 ementas (competências). Perfil do egresso: A importância de conhecer o perfil do egresso é entender o
158 que a IES desejou oferecer à sociedade ao lançar o profissional no mercado, ou seja, é uma declaração
159 de que, uma vez diplomado, tal profissional tem a competência de fazer, conhecer, conviver, além da
160 competência para ser e competência para aprender a comunicar. São suas capacidades técnicas, atitudes
161 e de conhecimentos genéricos nas esferas social, humanística e ambiental. A Instituição de Ensino na
162 qual o recorrente graduou-se (UFMS), como pode ser observado na pag. 4, declara que é esperado que o
163 egresso (profissional tecnólogo em Eletrotécnica Industrial) esteja apto a: I. planejamento, gerenciamento,
164 supervisão e manutenção de máquinas e dispositivos eletromecânicos em linhas de produção; ii. controle
165 de qualidade da produção de equipamentos e dispositivos eletromecânicos e de eletrônica de potência; iii.
166 gestão de processos de sistemas elétricos, qualidade e confiabilidade do sistema de produção,
167 comercialização de produtos elétricos, utilização de materiais, equipamentos eletromecânicos e
168 procedimentos de segurança, aliados à consciência ambiental. E prossegue afirmando que o perfil do
169 Tecnólogo em Eletrotécnica contemplará duas linhas de formação básicas: I. Pessoal: características
170 genéricas desejáveis de um bom profissional, independente da sua área de atuação; II. Técnica:
171 características necessárias para a formação tecnológica de um profissional com atuação na área de
172 Eletrotécnica Industrial. Disciplinas e suas ementas e bibliografias. Quanto as ementas das disciplinas
173 oferecidas, a Resolução da UFMS nº 03 de 11 de março de 2016 informa as disciplinas obrigatórias e
174 optativas que deverão ser foco do curso, das quais no bloco da formação básica estão: Automação
175 Industrial; Circuitos Elétricos A; Circuitos Elétricos B; Circuitos Eletromagnéticos; Comandos Industriais;
176 Computação Aplicada; Controle de Qualidade; Desenho Técnico; Eletricidade Básica; Eletrônica
177 Analógica; Eletrônica Digital Básica; Eletrônica Industrial A; Eletrônica Industrial B. No bloco da Formação
178 Tecnológica estão: Fundamentos de Controle e Automação; Fundamentos Tecnológicos; Gerenciamento
179 de Energia; Instalações Elétricas A; Instalações Elétricas B; Instrumentação Industrial; Introdução à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

180 Computação; Máquinas Elétricas A; Máquinas elétricas B; Metodologia e Redação Científica; Métodos
181 Quantificáveis A; Métodos Quantificáveis B; Microcontroladores; Segurança do Trabalho em S. E.;
182 Técnicas de Medidas Elétricas; Tecnologia de Materiais Elétricos; Termodinâmica; Tópicos de S.E de
183 Potência. Além dessas, o recorrente comprova ter cumprido com aproveitamento as seguintes disciplinas
184 optativas: Ciência do Ambiente; Estudo de Libras; Infraestrutura de redes computacionais. Totalizou a
185 carga horária de 2.612 horas, sendo que o mínimo exigido pela IES é de 2.516 horas. Dessa maneira,
186 nota-se disciplinas que permitem que o futuro profissional desenvolva conhecimentos e competências nas
187 áreas da eletricidade na baixa tensão em corrente contínua e em corrente alternada. Porém para tensões
188 superiores não foram identificados conteúdos que vislumbram esse auxílio. Conforme descreve a Norma
189 Regulamentadora NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE entende-
190 se como baixa tensão aquela que tem o valor superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em
191 corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente
192 contínua, entre fases ou entre fase e terra quando em alternada ou entre polos quando em contínua.
193 Nessa mesma seara, percebe-se também conteúdos que permitem desenvolvimento de conhecimentos
194 em áreas de extrabaixa tensão — tensão de até 50 volts em corrente alternada e de até 120 volts em
195 corrente contínua, nas esferas da eletrônica analógica e digital. Também foi alvo de solicitação a
196 manutenção de equipamentos hospitalares. Isso requer que se investigue o que está envolto nessa
197 atividade. Inicialmente é importante verificar o que se entende por equipamentos hospitalares. O ministério
198 da Saúde divide equipamento hospitalar nas categorias (disponível em:
199 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/equipamentos_gerenciao1.pdf acesso em: 13 set. 2023):
200 Equipamentos de infra-estrutura: são aqueles que fornecem, suprem ou retiram energia, água, gases,
201 fazem o condicionamento ambiental, a iluminação, etc. Como exemplo: central de gases, sistema de ar
202 condicionado, grupo gerador etc. Equipamentos de apoio: São definidos como equipamentos que dão
203 suporte ao pessoal de saúde (médico, enfermeiras e auxiliares de enfermagem) no tratamento ao
204 paciente. Como exemplo: centrais de esterilização, equipamentos de laboratório, processadoras de filmes
205 de raios-X, estufas, geladeiras, congeladores etc. Equipamentos de aplicação direta: equipamentos
206 utilizados diretamente no paciente para a obtenção de diagnósticos ou aplicação de terapias. Como
207 exemplo: ventiladores mecânicos, bisturis elétricos, Tomografia computadorizada, equipamentos de ultra-
208 som etc. Equipamentos de baixa complexidade: são equipamentos cuja complexidade dos circuitos
209 eletrônicos e, ou mecânicos não apresentam grande dificuldade para manutenção. Exemplos:
210 equipamentos para banheira, berço aquecido, estufa esfigmomanômetro, balança mecânica,
211 bebedouro, ar condicionado, etc. Equipamentos de média complexidade: são equipamentos que exigem
212 um pessoal com formação básica e treinamento mais adequado para execução do reparo. Exemplos:
213 Incubadora, centrífuga, ventilador (tipos mais simples), monitor cardíaco, eletrocardiógrafo,
214 eletroencefalógrafo, equipamento para hemodiálise, etc. Equipamentos de alta complexidade: são
215 equipamento que demandam técnicos qualificados e com treinamento bastante especializado. Enquadra-
216 se nesta categoria: Ressonância Nuclear Magnética, Tomógrafos, analisadores químicos (alguns tipos),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

217 gama câmara, acelerador linear, ultra-som (diagnóstico por imagem), etc. É evidente que, a depender do
218 ambiente de onde a manutenção está sendo realizada, apresenta riscos maiores à saúde do ser humano,
219 como é o caso daquelas realizadas em hospitais e clínicas. Tanto é que a organização dessas instituições
220 é complexa, sendo fator determinante o ambiente agressivo oferecendo riscos tanto para quem lá
221 trabalha, para quem utiliza dos serviços e para a comunidade externa. A manutenção de equipamentos
222 hospitalares está englobada nesse ambiente. Vê-se que não é simples sendo necessário que o
223 profissional responsável seja apto a lidar com as tecnologias da saúde para que possa gerenciar serviços
224 de manutenção e instrumentação de equipamentos hospitalares. Isso é uma atribuição adquirida em curso
225 de pós-graduação *latu sensu* (especialização) denominada engenharia biomédica ou engenharia clínica. A
226 esses profissionais cabe as atividades de atuar na seleção, aquisição, instalação, manutenção e
227 atualização tecnológica de equipamentos e dispositivos médicos. Treinar, capacitar e prestar suporte
228 técnico aos profissionais da saúde para o uso adequado e seguro dos equipamentos médicos. Identificar
229 riscos associados ao uso de equipamentos médicos e implementar medidas para a prevenção de
230 possíveis incidentes. Em pesquisas realizadas em cursos oferecidos nessa área, foi possível constatar
231 que as disciplinas abordam assuntos específicos e necessários à atividade de manutenção de
232 equipamentos e predial de hospitais e clínicas. Entre outras pode-se citar: Gestão de risco, segurança do
233 paciente e qualidade hospitalar; Estudos de custo/efetividade e projeto de equipamentos hospitalares;
234 Noções de cirurgia robótica, telemedicina e engenharia biomédica; Fundamentos de Ciências da Saúde;
235 Instalações Hospitalares; Instrumentação e Dispositivos Médicos; Tecnologias Médico-Hospitalar;
236 Engenharia de manutenção; Instrumentação médico-hospitalar; Noções de fisiologia humana;
237 Fundamentos de eletricidade básica e de instalações elétricas hospitalares; Instrumentação médico-
238 hospitalar; O ambiente e as doenças do trabalho. Pelo exposto, e, considerando a formação da
239 profissional, sou de parecer favorável pelo deferimento da atribuição profissional do Tecnólogo em
240 Eletrotécnica Industrial Paulo Figueredo Franco, [REDACTED] SEJUSP/MS e [REDACTED],
241 conforme ora segue: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 5º Resolução CONFEA Nº 1073/16,
242 no tocante à utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de
243 medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos limitados ao valor de tensão Eficaz entre
244 fases até a 1000 Volts em corrente alternada e a 1.500 Volts em Corrente Contínua. Julgo, ainda, ser
245 importante esclarecer que a sua formação acadêmica não lhe capacita em assumir a responsabilidade
246 técnica de manutenção de equipamentos hospitalares". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
247 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
248 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
249 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.3) Cons. Taynara Cristina Ferreira de Souza. Protocolo n.**
250 **P2023/078198-0. CI N. 009/2023 – CEEEM (id. 561771) – Distribuição de Processo.** Envia a CI n.
251 020/2023 – DFI. (id. 520108) originária do Protocolo n. P2023/078198-0, a qual encaminha relatório de
252 fiscalização e anexos, referente às atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Controle e Automação
253 Christopher Ramborger Antunes, para análise quanto às atribuições do mesmo, tendo em vista que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

254 registrou diversas ART's de produção e execução de microgeração distribuída, solicitamos assim parecer
255 desta Especializada. A pedido da Cons. Taynara Cristina Ferreira de Souza, a Câmara **DECIDIU** por
256 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.1.1.4 - Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli.**
257 **Protocolo n. P2023/078578-0. CI n. 010/2023 – CEEEM (id. 569792) – Distribuição de Processo.** Envia
258 o E-Mail datada em 10/07/2023 em nome do Prof. Dr. Edson Antonio Batista - Coordenador do PPGEE –
259 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Solicita o registro do programa de Pós-graduação em
260 Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. A pedido do Cons. Luis
261 Mauro Neder Meneghelli, a Câmara **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.
262 **5.1.2) Distribuição de processos:** Não houve. **5.1.3) Relatos de Processos de autos de infração com**
263 **defesa e Revel: 5.1.3.1) Com Defesa. 5.1.3.1.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. –**
264 **Nulidade. 5.1.3.1.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional**
265 **de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
266 **I2022/087727-5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA
267 NETO, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/04/2022
268 sob o n. I2022/087727-5, em desfavor de CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, considerando ter
269 atuado em ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA de EQUIPAMENTOS DE
270 COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO, sem possuir registro junto ao Crea-MS, infringindo assim ao
271 disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 25/04/2022, o atuado interpôs recurso
272 protocolado sob o n. R2022/089557-5, argumentando o que segue: “Com o recebimento do Auto de
273 Infração supra mencionado, venho salientar que o serviço prestado ao cliente citado, fora o único realizado
274 no ano de 2.021 e que foi relacionado a troca de instalação do rádio de comunicação de um veículo para
275 outro, por estar sendo renovado a frota locada, sem alteração de algum item do rádio e acessórios. Não
276 atuou como responsável técnico pela normatização projetual do serviço, tarefa incumbida a funcionário
277 direto da empresa Rio Amambai Agroenergia S.A. Informo que por ser MEI, não tenho nenhum vínculo de
278 representação de assistência técnica de qualquer empresa de telecomunicações, haja visto as altas
279 exigências estabelecidas para tal. Solicito procedência/acolhimento das razões supracitadas, a fim de
280 isenção da multa pré-estabelecida, no valor de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e
281 dezessete centavos).” Diante do exposto, solicitamos diligência para que fosse apresentada nota fiscal dos
282 serviços. Em resposta, foi apresentada a NFS-e n. 202100000000379 emitida em 28/04/2021, sendo que
283 na descrição dos serviços consta “Conforme Ordem de Compra nr. 31.663 em anexo.” Desta feita,
284 solicitamos seja apresentada a Ordem de Compra. Em resposta, foi encaminhada a ORDEM DE
285 COMPRA N.º 31.663, onde consta como descrição da atividade serviços de manutenção em rádio móvel.
286 Em análise ao presente processo e, considerando que a atuada é enquadrada como MEI, e que de
287 acordo com a Decisão Plenária PL-1748/2020 do Confea, que decidiu orientar os CREAs para que,
288 durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs,
289 enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso, e que no caso em
290 apreço a empresa foi atuada por infração ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66, sou pela nulidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

291 dos autos. Em tempo, caso a empresa continue atuando, atentar-se ao disposto na citada Decisão
292 Plenária." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
293 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
294 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.3.1.1.2)** A
295 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
296 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/180434-4**,
297 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor:
298 "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/180434-4, lavrado em 11 de novembro de 2022,
299 em desfavor de Elias Carlos De Souza, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
300 atividade de manutenção/instalação de ar-condicionado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da
301 Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
302 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
303 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,
304 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado apresentou defesa, na
305 qual alega que é MEI; Considerando que consta da defesa o Certificado da Condição de
306 Microempreendedor Individual – CCMEI de ELIAS CARLOS DE SOUZA; Considerando a Decisão PL-
307 1748/2020, do Confea, que DECIDIU “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de
308 vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para
309 não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON
310 nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI
311 do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar
312 os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atendem-se para as CBOs e não para
313 os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3)
314 Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo
315 plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira
316 uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...)”. Ante todo o exposto,
317 considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que decidiu orientar os Creas para não acatarem o
318 registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, voto pela nulidade do AI e o
319 consequente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
320 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
321 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
322 Neder Meneghelli. **5.1.3.1.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
323 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
324 processo nº **I2022/185050-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José
325 Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/185050-8, lavrado
326 em 6 de dezembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica M2 Águas do Miranda, Gmx Provedor de
327 Internet Serviços e Locações LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

328 atividade de PROVIDORES DE ACESSO À REDES DE COMUNICAÇÃO; Considerando que, de acordo
329 com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
330 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
331 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro
332 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a
333 autuada apresentou defesa, na qual alega que está registrada no CRT01; Considerando que consta da
334 defesa a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Nº 1614193/2023 emitida pelo
335 CRT01, que consta que a matriz da empresa autuada possui registro no CRT desde 11/02/2019;
336 Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a
337 nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas
338 em lei. Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada apresenta em sua defesa
339 documentação que comprova que estava devidamente regularizada perante entidade fiscalizadora do
340 exercício profissional em data anterior à lavratura do auto de infração, voto pela nulidade do AI e o
341 conseqüente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
342 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
343 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
344 Neder Meneghelli. **5.1.3.1.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
345 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
346 processo nº **I2023/014433-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José
347 Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/014433-5, lavrado
348 em 27 de fevereiro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica PADOVAM E SANTOS SOLUÇÕES EM
349 ENERGIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação
350 e montagem de energias alternativas (solar, eólica); Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº
351 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que
352 se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
353 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como
354 o dos profissionais do seu quadro técnico Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na
355 qual alega que: "O endereço citado no auto de infração refere-se a outro CNPJ, de número (...) que não
356 tem relação de prestação de serviço conforme discriminado no auto de infração"; Considerando que, em
357 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa D P FERNANDES EIRELI, cujo
358 CNPJ é o indicado na defesa, registrou-se nesse conselho em 10/04/2023; Considerando que, conforme o
359 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa PADOVAM E SANTOS SOLUÇÕES EM
360 ENERGIA LTDA, CNPJ indicado no auto de infração, a empresa se localiza em Ivinhema/MS;
361 Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa D P
362 FERNANDES LTDA, CNPJ indicado na defesa, o endereço dessa empresa é o mesmo endereço indicado
363 no auto de infração; Considerando que, da análise dos Comproventes de Inscrição e de Situação
364 Cadastral anexados aos autos, constata-se que as empresas possuem o mesmo nome fantasia, porém a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

365 razão social, o endereço e o CNPJ são divergentes; Considerando que o endereço da empresa autuada e
366 o local da obra/serviço descritos no auto de infração são correspondentes ao da empresa D P
367 FERNANDES LTDA, cujo CNPJ é o indicado na defesa; Considerando que o art. 47 da Resolução nº
368 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes
369 casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no
370 auto de infração. Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação da empresa autuada, voto
371 pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro
372 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
373 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra
374 Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.3.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. –**
375 **Nulidade. 5.1.3.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional
376 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
377 **I2022/180797-1, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA
378 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/180797-1, lavrado em 16
379 de novembro de 2022, em desfavor da empresa Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda, por infração ao
380 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção/conservação/reparação de
381 equipamento - mamografia para a Fundação Hospitalar de Costa Rica; Considerando que, de acordo com
382 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
383 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
384 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual
385 alega que: "Informamos que o cliente em questão não possui contrato de manutenção com a Siemens,
386 conforme print da tela do SAP e relatório da nossa base instalada neste hospital anexo"; Considerando
387 que foi solicitada diligência para fosse apresentado documento que comprovasse a execução do serviço,
388 tal como contrato, nota fiscal, entre outros; Considerando que, em resposta à diligência, foi informado que
389 não há nota fiscal, pois o serviço não foi executado; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
390 determina que a ART deve ser registrada quando há contrato, escrito ou verbal, e considerando que no
391 presente processo não consta tal contrato; Considerando que a doutrina do Direito Administrativo
392 estabelece que todo ato administrativo, quando motivado, fica vinculado aos motivos expostos para todos
393 os efeitos jurídicos, devendo demonstrar perfeita correspondência entre eles e a realidade, visto que
394 determinam e justificam a realização do próprio ato, no caso, a autuação; Considerando que nos casos de
395 dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "*in dubio pro reo*", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013,
396 PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do
397 Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
398 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
399 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III –
400 falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
401 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

402 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de
403 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de
404 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que
405 apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades
406 previstas em lei. Ante todo o exposto, considerando a falta de elementos comprobatórios para o registro
407 de ART, tal como contrato de prestação de serviços de engenharia, exigido conforme art. 1º da Lei nº
408 6.496, de 1977, sou a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo." Coordenou a votação
409 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
410 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
411 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.3.1.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº**
412 **5.194, de 1966. – Nulidade. 5.1.3.1.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
413 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
414 apreciar o processo nº **I2023/010860-6, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
415 Daniel José Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
416 I2023/010860-6, lavrado em 13 de fevereiro de 2023, em desfavor do profissional Eng. Eletric. EVERTON
417 GONÇALVES MOISES, por infração à alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme
418 DECISÃO DA CEEEM CONSTANTE NO PROTOCOLO F2022/103653-3, RELATIVO AS ART'S N.S
419 1320200112527, 1320200116234, 1320210039810, 1320210065105, 1320210110468 E 1320210139113;
420 Considerando que a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
421 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas,
422 firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços **sem sua real participação nos**
423 **trabalhos delas**; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) "O CREA/MS
424 apresentou um auto de infração alegando exercício ilegal da profissão por ACOBERTAMENTO da
425 empresa RGA Solar (antigo CNPJ ...), alegando eu estar usando meu nome sem a real efetiva
426 participação no quadro técnico da empresa. Contudo, eu realmente não fazia parte do quadro técnico da
427 empresa. Tínhamos um contrato de prestação de serviço onde eu "vendia" os projetos (conformes
428 descritos nas ARTs) e a supervisão da execução como um contratante terceirizado da empresa. Com
429 relação aos valores apresentados nas ARTs, àqueles eram realmente os valores recebidos por mim para
430 realizar o serviço de projeto e supervisão da instalação. Os valores apresentados nos contratos de vendas
431 da RGA eram os valores praticados entre eles e os clientes"; 2) "Não houve em momento algum a
432 intenção de ACOBERTAR a empresa RGA Solar, emprestando meu nome, visto que tínhamos apenas um
433 contrato de prestação de serviço temporário (conforme documentos anexado), sem vínculo empregatício
434 algum. Nesse momento, eu já havia aberto um CNPJ para recebimentos e declarações fiscais, mas por
435 desconhecimento de minha parte, ainda não havia cadastrado minha empresa no CREA, sendo feito logo
436 após o conhecimento da obrigatoriedade. Assim que cadastrado minha empresa no CREA, todos os
437 projetos contratados pela RGA foram feitos pela minha empresa (conforme documento em anexo),
438 seguindo assim o objeto do contrato de prestação de serviço (ou seja, minha empresa vendendo serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

439 para a RGA), fato este que meu nome não constava no quadro técnico da empresa”; 3) “Adiante, a partir
440 de Dezembro de 22, alteramos o sistema de trabalho e meu nome foi incluído no quadro técnico da RGA.
441 Sendo assim, venho por meio desta solicitar compreensão e a retirada da multa aplicada, pois sempre
442 tivemos a intenção de seguir leis e regras, sem nunca ter tido intenção proposital errônea, e me deixar a
443 disposição para regularizar a situação conforme orientação do CREA”; Considerando que consta da
444 defesa o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa RODRIGO GUIMARAES ALVES
445 CORREA e EVERTON GONÇALVES MOISES em 10/12/2020 com firma reconhecida, cujo objeto é a
446 prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para o contratante; Considerando que, conforme a
447 alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a infração se configura quando **NÃO HÁ REAL**
448 **PARTICIPAÇÃO** do profissional nas atividades técnicas; Considerando que, de acordo com o art. 5º,
449 inciso XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas
450 as qualificações profissionais que a lei estabelecer; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços
451 do Crea-MS, constata-se que a empresa RGA SOLAR se registrou nesse conselho em 31/01/2023;
452 Considerando que, à época da lavratura do AI, o que estava claramente delimitado era a falta de registro
453 da empresa RGA SOLAR perante entidade fiscalizadora do exercício profissional, sendo que o autuado
454 era contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado em cartório; Considerando que não
455 há qualquer indício que permita inferir a ocorrência de acobertamento quanto à elaboração dos projetos e
456 demais atividades técnicas, uma vez que **NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM**
457 **QUE O AUTUADO NÃO OS EXECUTOU EFETIVAMENTE**; Considerando que o art. 47 da Resolução nº
458 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes
459 casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do
460 Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de
461 parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no
462 auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à
463 insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V –
464 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI –
465 falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do
466 Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
467 formalidades previstas em lei. Ante todo o exposto, considerando que não há elementos suficientes que
468 comprovem que o profissional emprestou seu nome à pessoa jurídica para a realização de obra/serviço
469 SEM A SUA REAL PARTICIPAÇÃO, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do
470 processo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
471 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
472 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.3.1.4)**
473 **alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.1.4.1)** A Câmara Especializada de
474 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
475 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/178587-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

476 exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo,
477 de auto de infração lavrado em 1º/11/2022 sob o n. I2022/178587-0, em desfavor de ESM COMERCIO DE
478 PRODUTOS E SERVICOS LTDA - HOTEL BONANZA, considerando ter atuado em INSTALAÇÕES E
479 MONTAGENS de SISTEMA DE ALARMES / CFTV / LÓGICA / INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / AR
480 CONDICIONADO / ELEVADOR, sem contar com a participação de profissional habilitado em sem registro,
481 infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da lei n. 5194/66. Diante do auto, o autuado interpôs
482 recurso protocolado sob o n. R2022/183866-4, encaminhando as RRTs n.s 10548343 e 10548452, ambas
483 registradas pelo Arquiteto e Urbanista Lucas Silva dos Santos em 10/03/2021, no entanto, as citadas
484 RRTs não regularizam a falta cometida e descrita no auto. Em face do exposto, voto por sua procedência,
485 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
486 máximo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
487 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
488 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.3.1.5)**
489 **alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.1.3.1.5.1)** A Câmara
490 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
491 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/041123-3, **DECIDIU** por
492 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se de
493 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/041123-3, lavrado em 14 de janeiro de 2022, em desfavor da
494 pessoa jurídica S O Barbosa Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
495 atividade de manutenção/instalação de sistemas de CFTV; Considerando que, de acordo com o art. 59 da
496 Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
497 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
498 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,
499 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada apresentou
500 defesa, na qual alega que: "(...) trabalhamos como venda de peças e serviços eletrônicos e não tínhamos
501 o conhecimento de que havia a necessidade de ser inscrito em algum conselho de classe, a empresa
502 funciona apenas com o sócio proprietário e a esposa do mesmo, não temos condições financeiras para tal
503 multa, e logo que fomos notificados procuramos nos adequar o que já nos onerou muito"; Considerando
504 que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 1517885/2022 da empresa
505 S O BARBOSA LTDA, que comprova o registro da empresa perante o CRT em 11/02/2022; Considerando
506 o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito
507 Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de
508 cumprir a lei, alegando que não a conhece; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
509 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o
510 autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização
511 após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como
512 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Ante todo o exposto, considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

513 autuada apresenta em sua defesa documento que comprova a regularização da falta cometida
514 posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C"
515 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
516 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
517 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
518 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2) Aprovados "Ad Referendum" da Câmara. 5.2.1) Aprovados Ad**
519 **Referendum. 5.2.1.1) Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1) A** Câmara Especializada
520 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
521 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/031649-7, DECIDIU** por homologar com o
522 seguinte teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste
523 conselho, por que, houve a alteração do contrato social, realizada em 10 de Agosto de 2023. Analisando o
524 presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas
525 abaixo relacionadas: a)Cláusula Primeira-A Razão Social passa a ser: CDN TECNOLOGIA E
526 CONSTRUÇÕES LTDA, e nome fantasia "CDN TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES". b) Cláusula Primeira -
527 O endereço da Sede é na Rua Colombo, nº 596 no Bairro Vila Nasser em Campo Grande-MS,
528 CEP:79117-311; c)O Objetivo social, passa a ser conforme a descrição da Cláusula Segunda; d)Cláusula
529 Terceira. O capital social será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e)Cláusula Quinta: A
530 administração da Empresa, será exercida exclusivamente pelo sócio DOUGLAS NATIVIDADE MARTINS
531 DE SOUZA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao
532 deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste
533 Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica,
534 com restrições na área de Engenharia Mecânica. " Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
535 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
536 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
537 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.10) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
538 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
539 apreciar o processo nº **J2023/087558-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
540 CAMBAUVA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO
541 CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Alteração: ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL.
542 TRANSFORMAÇÃO. ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO
543 DO MESMO MUNICIPIO. **CONSOLIDAÇÃO.** A) A empresa adota o nome empresarial de CAMBAUVA
544 SERVIÇOS ELETRICOS LTDA e sua sede será na Rod. BR 163, s/nº, KM 844 + 4 Km à direita, Zona
545 Rural, no Município de Sonora – MS, CEP 79.415-000. Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social
546 Consolidado; B) A empresa tem como objeto social: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
547 ELÉTRICA; SERVICOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO:
548 PROMOÇÃO DE VENDAS: conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; C) A empresa
549 iniciou suas atividades em 03.04.2018 e seu prazo de duração é indeterminado: conforme prova a clausula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

550 3ª do Contrato Social Consolidado; D) O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a
551 500(quinhetas)quotas, no valor nominal de R\$ 10,00(dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda
552 corrente do País; conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado; E) A administração da
553 empresa cabe ao sócio já qualificado acima (Conforme copia em anexo), com os poderes e atribuições de
554 representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no
555 objeto; conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado; F) A empresa pode a qualquer
556 tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração: conforme prova a clausula 6ª
557 do Contrato Social Consolidado; G) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será
558 procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,
559 cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social
560 Consolidado. As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação
561 ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).
562 Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que
563 possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos
564 do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
565 documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do
566 seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e Transformação do seu Contrato Social, para
567 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica." Coordenou a votação o(a) Conselheiro
568 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
569 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra
570 Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
571 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
572 MS, após apreciar o processo nº **J2023/087853-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A
573 Empresa SILIS TECNOLOGIA LTDA - ME, apresentou a ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO
574 CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Alteração: DE SOCIO ADMINISTRADOR; SAIDA DE
575 SOCIO/ADMINISTRADOR. **CONSOLIDAÇÃO.** A) A sociedade gira sob o no0me empresarial SILIS
576 TECNOLOGIA LTDA – ME – e nome fantasia SILIS TECNOLOGIA, localizada á Rua R. Eduardo Santos
577 Pereira, 1743 – Frente – Centro – Campo grande/MS – CEP: 79020-170: Conforme prova a clausula 1ª do
578 Contrato Social Consolidado; B) O Objeto social da empresa é a exploração do ramo de: conforme prova a
579 clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; C) A sociedade iniciou suas atividades em
580 08/04/2003: conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado; D) O capital social é de R\$
581 100.000,00 (Cem mil reais); conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. E) As cotas são
582 indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio; conforme
583 prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado; F) A responsabilidade do sócio único é restrita ao
584 valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais: conforme prova a
585 clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; G) A administração da Sociedade caberá ao sócio GILBERTO
586 SHIMADA TATIBANA: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. As demais clausulas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

587 continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato
588 Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Considerando que, a empresa
589 interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possuem atribuições profissionais
590 específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº
591 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada,
592 manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido da 9º alteração do seu registro de pessoa
593 jurídica, conforme a alteração e Transformação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de
594 atividades na área da Engenharia Elétrica." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
595 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
596 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
597 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.12) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho**
598 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**
599 **processo nº J2023/088444-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa BR**
600 **ENGENHARIA, apresentou a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para**
601 **Deferimento: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO DO TITULO DO**
602 **ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA). ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS**
603 **(PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO. A) - A**
604 **sociedade adotará o nome empresarial de BERTOLETTO ENGENHARIA LTDA: Conforme prova a**
605 **clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; B) – O objeto social da sociedade será: conforme prova a**
606 **clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; C) – A sede da sociedade é na Rua Albino Torraca, nº 1148,**
607 **Sala 1, Vila Progresso, CEP. 79825-010, na cidade de Dourados/MS: conforme prova a clausula 3ª do**
608 **Contrato Social Consolidado; D) – A sociedade iniciou suas atividades em 08/03/2023 e seu prazo de**
609 **duração e indeterminado; conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. E) O capital**
610 **social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que corresponde a 30.000 (trinta mil) quotas no**
611 **valor nominal de R\$ 1,00 (um real): conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. F) As**
612 **quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da**
613 **socia: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. G) – A responsabilidade da sócia é**
614 **restrita ao valor de suas quotas, respondendo exclusivamente pela integralização do capital social nos**
615 **termos da legislação vigente: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. H) A**
616 **administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia RENATA RODRIGUES**
617 **BERTOLETTO, com os poderes e atribuições para exercer todos os atos da administração: conforme**
618 **prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. As demais clausulas continua inalteradas, conforme**
619 **cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte**
620 **redação: (Conforme cópia em anexo). Considerando que, a empresa interessada, possui perante este**
621 **Conselho, Responsável Técnico que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o**
622 **objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019**
623 **do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

624 DEFERIMENTO do pedido da 1º alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a Alteração e
625 Consolidação do seu Contrato Social. " Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
626 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
627 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
628 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
629 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
630 processo nº **J2023/080334-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada, F.
631 Rocha & Cia Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a
632 Décima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de junho de 2023.
633 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão
634 Social: F. Rocha & Cia Ltda, com o nome de Fantasia de "Futura Soluções Tecnológicas", conforme
635 Cláusula Primeira e Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato Social; 2) Endereço da Sede:
636 Rua José Barros do Valle, 51, Quadra 20 Lote 16, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78043-292 em Cuiabá-
637 MT, e de sua Filial na Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº 1488 – Bairro Monte Castelo – CEP 79010-220
638 em Campo Grande-MS, conforme Cláusula Segunda do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a
639 descrição constante na Cláusula Terceira do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 3.000.000,00 conforme
640 Cláusula Quarta do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, fica a cargo da Sócia: Maria
641 Margarete do Carmo Rocha, conforme Cláusula Oitava do Contrato Social; Considerando que, a empresa
642 interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais
643 específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº
644 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada,
645 manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica,
646 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Tecnologia de Redes de Computadores,
647 com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia de Telecomunicações. "
648 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
649 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
650 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.3)** A Câmara
651 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
652 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/082014-4**, **DECIDIU** por
653 homologar com o seguinte teor " A Empresa Engie Geração Solar Distribuída S.A. apresenta a
654 ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DA
655 DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA; AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL; RETIRADA E INGRESSO DE
656 ACIONISTA. RENUNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E EXTINÇÃO DO
657 ORGÃO. **CONSOLDAÇÃO.** GERA – GERAÇÃO SOLAR DISTRIBUIDA S.A. é uma sociedade anônima,
658 que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais e
659 aplicáveis: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado. A Companhia tem sede na Rua
660 Paschoal Apostolo Pitsica, Agrônômica, 5064 – parte, CEP; 88025-255, no Município de Florianópolis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

661 Estado de santa Catarina:: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; O prazo de
662 duração da Companhia é indeterminado: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado; A
663 Companhia tem por objeto social: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. O Capital
664 social da Companhia totalmente subscrito e integralizado: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social
665 Consolidado. A Companhia sera administrado por uma diretoria, composta por 4 (quatro) Diretores:
666 conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; A Diretoria terá plenos poderes de
667 administração e gestão dos negócios sociais: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social
668 Consolidado. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia: conforme prova a
669 clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. As demais clausulam continua inalteradas, conforme cópia
670 em anexo. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação:
671 (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do
672 CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. "
673 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
674 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
675 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.4)** A Câmara
676 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
677 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083165-0, DECIDIU** por
678 homologar com o seguinte teor " A Empresa GE Energias Renovaveis Ltda. apresenta a ALTERAÇÃO, E
679 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.
680 **CONSOLDAÇÃO.** A sociedade denomina-se Ge Energias Renováveis Ltda., com sede na Avenida
681 Embaixador Macedo Soares, nº. 10.001, prédio 19, espaço 5, 1º pavimento, sala !A96, CEP 05095-035,
682 Vila Anastácio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato
683 Social Consolidado. A sociedade tem por objeto: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social
684 Consolidado; A Sociedade tem prazo indeterminado de duração: Conforme prova a clausula 3ª do
685 Contrato Social Consolidado; O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente
686 nacional, é de R\$ 4.837.894.133,00: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. A
687 Sociedade é gerida e administrada por Diretores nomeados pela única sócia, que possuem todos os
688 poderes para a administração da Cociedade: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social
689 Consolidado. As demais clausulam continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação
690 ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).
691 Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer
692 favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. " Coordenou a votação o(a)
693 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
694 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
695 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.5)** A Câmara Especializada de
696 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
697 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083310-6, DECIDIU** por homologar com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

698 seguinte teor " A empresa EFICACI ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda. encaminha alteração
699 contratual para análise e manifestação. Altera o objeto social da empresa para: Incorporação de
700 Empreendimentos Imobiliários, Serviço de Arquitetura, Serviço de Engenharia, Consultoria nos
701 Serviços de Arquitetura e Engenharia, Construção de Edifícios, Serviços de Aerolevanteamento.
702 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as
703 alterações contratuais apresentadas." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
704 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
705 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
706 Meneghelli. **5.2.1.1.1.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
707 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
708 processo nº **J2023/085541-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,
709 requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, por que, houve a alteração e
710 consolidação do contrato social, realizada em 07 de novembro de 2022. Analisando o presente processo,
711 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1.
712 Cláusula 1ª – A Razão social é VRB Engenharia e Construções Ltda; 2. Cláusula 1ª – O Endereço da
713 Sede é na Rua Alagoas, nº 281 no Bairro Jardim dos Estados - CEP 79.020-120 em Campo Grande/MS.
714 3. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª do
715 supracitado Contrato Social(anexo dos autos); 4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 300.000,00
716 (Trezentos Mil Reais); 5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios: Leandro
717 Vedovato Ribeiro, William Fernando Ribeiro Bernardes e Alvaro Zeferino Junior. Estando em ordem a
718 documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada
719 pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de
720 Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de Engenharia Mecânica. " Coordenou
721 a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
722 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
723 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.7)** A Câmara
724 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
725 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/085801-0**, **DECIDIU** por
726 homologar com o seguinte teor " A Empresa Dias Construtora e Empreendimentos apresentaram a
727 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para Deferimento: CONSOLIDACAO
728 DE CONTRATO/ESTATUTO. ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
729 SECUNDARIAS). ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL. ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADORA. A
730 sociedade gira sob o nome empresarial de "DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA":
731 Conforme prova a clausula. 1ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade tem a sua sede na Rua Quito,
732 n. 45, Bairro: North Park, Cep: 79.014-858, Campo Grande - MS: Conforme prova a clausula. 2ª do
733 Contrato Social Consolidado. O objeto é: Prestação de serviços na área de Engenharia Civil,
734 impermeabilização em obras de Engenharia Civil, construção de edifícios, obras de alvenaria, obras de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

735 urbanização como ruas, praças e calçadas, obras de fundação construção de estruturas com tirantes,
736 obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, demarcação
737 dos locais para construção e rebaixamento de lençóis freáticos, pinturas de edifícios, impermeabilização
738 em obras de engenharia civil, colocação de revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras
739 e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, aluguel de
740 maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação e manutenção
741 elétrica, serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho e preparação de documentos e
742 serviços especializados de apoio administrativo na área da construção civil, promoção de vendas,
743 construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, construção de estações de redes de
744 telecomunicações, instalações de máquinas e equipamentos industriais, instalação e manutenção elétrica,
745 serviços de preparação de terreno, rebaixamento, drenagem, demarcação, nivelamentos para construção
746 civil, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração:
747 Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. O capital social da sociedade é de: R\$
748 400.000.00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000(quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um
749 real) cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído da
750 seguinte forma. 4ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade teve início de suas atividades em
751 19/10/2020, por prazo indeterminado: Conforme prova a clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado. As
752 quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em
753 igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda,
754 formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula 6ª
755 do Contrato Social Consolidado. A Responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas,
756 mas ela responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do
757 Código Civil: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. A administração da sociedade
758 caberá a sócia única, ROSANA APARECIDA DIAS PIMENTEL, já qualificada, que recebe poderes e
759 atribuições de administradora para representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora
760 dele, perante pessoa natural ou jurídica, de direito privado ou público (Federal, Estadual ou Municipal),
761 autoridade, officio ou repartição, autarquias, nas operações que envolverem compras e vendas de bens
762 imóveis, moveis e alienações, abrir conta corrente, fazer movimentação bancária, utilizar os tokens para
763 acesso as contas, receber talões de cheques, contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer
764 linha de créditos bancários, e compras, vendas, alienação e transferência de veículos, prestação de
765 garantia real ou fidejussória, assinando isoladamente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, e quando
766 necessário delegar autoridade a outrem através de procuração : Conforme prova a clausula 8ª do Contrato
767 Social Consolidado. Demais Clausulas continuam inalteradas. Estando a documentação de conformidade
768 com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da
769 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA." Coordenou a votação o(a)
770 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
771 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

772 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.8)** A Câmara Especializada de
773 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
774 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/086155-0**, **DECIDIU** por homologar com o
775 seguinte teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste
776 Conselho, por que, houve a alteração e consolidação do contrato social, realizada em 20 de julho de 2023.
777 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas
778 cláusulas abaixo relacionadas: 1. Clausula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de "Andre
779 L. dos Santos Ltda". 2. Clausula Segunda: O endereço da Sede é na Av. Ministro João Arinos, nº 2863 –
780 CEP: 79.040-335 Bairro: Chácara Cachoeira em Campo Grande-MS. 3. Clausula Quarta: O capital social é
781 de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). 4. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a
782 descrição constante na Cláusula Terceira do supracitado Contrato Social(anexo dos autos); 5. Cláusula
783 Nona: A Administração da sociedade cabe ao sócio único André Luiz dos Santos. Estando em ordem a
784 documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada
785 pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de
786 Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. com restrição nas áreas de agronomia, engenharia florestal,
787 engenharia sanitária e ambiental, serviços de geodésia e geológicos e paisagismo." Coordenou a votação
788 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
789 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
790 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.9)** A Câmara Especializada de
791 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
792 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/086901-1**, **DECIDIU** por homologar com o
793 seguinte teor " A Empresa Furgões Marque e Galvan apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO
794 CONTRATO SOCIAL para Deferimento. SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR; **CONSOLDAÇÃO**. A
795 sociedade girara sob a denominação FURGOES GALVAN LTDA, com a sede na Rua Padre João Delfino,
796 nº 2365, bairro Jardim Pacaembu, cidade de Campo Grande/MS, CEP 79062-726, com o Objeto social
797 FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO
798 INDUSTRIAL E COMERCIAL E SUAS PECAS E ACESSORIOS. FABRICACAO DE PECAS E
799 ACESSORIOS PARA VEICULOS. COMERCIO VAREJISTA DE CAMARAS FRIAS, CARROCERIAS E
800 SUAS PECAS. COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOS NOVOS E USADOS. SERVICOS DE
801 MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES. FABRICACAO DE
802 CARROCERIAS METALICAS, FRIGORIFICAS, CACAMBAS, CARROCERIAS BASCULANTES,
803 CARROCERIAS METALICAS ESPECIALIZADAS PARA CAMINHOS. COMERCIO ATACADISTA DE
804 CARROCERIA PARA CAMINHAO, NOVAS E USADAS. SERVICIO DE MANUTENCAO E REFORMA DE
805 CARROCERIAS PARA CAMINHOS, ONIBUS E VEICULOS PESADOS, TRANSPORTE RODOVIARIO
806 DE CARGAS, INTEMUNICIPAL, INTERESTADUAL E MUNICIPAL: Conforme prova a clausula 1ª do
807 Contrato Social Consolidado; A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2021, e seu prazo de duração
808 é por tempo indeterminado: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; O Capital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

809 social da empresa que é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) dívidas em R\$220.000 (duzentas
810 mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente nacional fica com a
811 sócia ELAINE DA FONSECA ALVES GALVAN: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social
812 Consolidado; A sociedade será administrada isoladamente pelo o sócio, WALESKA BRANDAO DOS
813 SANTOS DANTAS DE SOUTO e ADAILTOM DANTAS DE SOUTO, com os poderes e atribuições de
814 representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante todas as repartições públicas e
815 autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive movimentação das contas bancárias, praticando
816 enfim todas as operações e transações de interesse da sociedade autorizando o uso do nome
817 empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja
818 em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade,
819 sem autorização do outro: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. A sócia, ELAINE
820 DA FONSECA ALVES GALVAN, poderá retirar mensalmente uma determinada importância a título de
821 Pró-Labore, essa retirada poderá ser alterada, elevada ou reduzida mediante simples entendimento entre
822 os sócios desde que atendidos os limites e as possibilidades financeiras das sociedades: conforme prova
823 a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado. A sócia fica expressamente proibida de praticarem atos e
824 transações estranhas aos objetivos da sociedade, tais como aval; fianças; endossos de favor e análogos,
825 caso por algum motivo isto ocorra, o sócio infrator se responsabilizará pelo ato com seu patrimônio
826 pessoal: conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado. As demais cláusulas continuam
827 inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo
828 com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a
829 Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e
830 Consolidação do Contrato Social." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
831 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
832 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
833 Meneghelli. **5.2.1.1.10) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.10.1)** A Câmara
834 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
835 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/084045-5**, **DECIDIU** por
836 homologar com o seguinte teor " A empresa INVOLÁVEL MONITORAMENTO Ltda - ME da cidade de
837 Três Lagoas/MS requer a reabilitação do seu registro no CREA-MS. Estando a documentação em
838 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reabilitação do seu
839 registro da empresa INVOLÁVEL MONITORAMENTO Ltda - ME, no CREA-MS, sob a responsabilidade
840 técnica do Eng. de Controle e Automação EDERSON DA SILVA GHIRALDINI, ART n. 13202300."
841 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
842 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
843 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11) Reabilitação do**
844 **Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.11.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
845 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

846 apreciar o processo nº **F2023/082237-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado
847 requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para
848 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
849 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade do Estado de Santa Catarina, em 18 de agosto de
850 1998, na cidade de Florianópolis-SC, pelo curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando
851 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do
852 profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução
853 nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
854 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
855 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
856 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12) Registro. 5.2.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Engenharia
857 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
858 – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2020/071734-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor
859 "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
860 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
861 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, na
862 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências
863 legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as
864 atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta
865 tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e
866 seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua
867 totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
868 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
869 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
870 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
871 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
872 apreciar o processo nº **F2023/079940-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado
873 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
874 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
875 CONFEA. Diplomado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em 30 de março de 2023, na
876 cidade de Guarapuava-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências
877 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73
878 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico." Coordenou a
879 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
880 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
881 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.11)** A Câmara
882 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

883 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/081531-0**, **DECIDIU** por
884 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57
885 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
886 n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS -
887 AEMS, em 27 de janeiro de 2023, na cidade de Três Lagoas-MS, curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.
888 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução
889 n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista." Coordenou a votação o(a) Conselheiro
890 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
891 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra
892 Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
893 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
894 MS, após apreciar o processo nº **F2023/081818-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O
895 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
896 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
897 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, na cidade
898 de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais,
899 o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de
900 Engenheiro Eletricista." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
901 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
902 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
903 **5.2.1.1.12.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
904 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
905 **F2023/081080-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro
906 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no
907 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO
908 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 29 de agosto de 2022, na cidade de
909 Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o
910 profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrições
911 às atividades 2 (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação,
912 arbitramento, laudo e parecer técnico) da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de
913 Produção. " Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
914 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
915 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.14)**
916 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
917 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/084195-8**,
918 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com
919 o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

920 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA -
921 UNIDERP, em 22 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA
922 ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º
923 da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista." Coordenou a votação o(a)
924 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
925 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
926 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.15)** A Câmara Especializada de
927 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
928 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/081924-3**, **DECIDIU** por homologar com o
929 seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
930 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
931 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 19 de fevereiro de 2020 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO
932 ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA
933 DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
934 atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.
935 Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. " Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
936 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
937 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
938 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
939 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
940 apreciar o processo nº **F2023/083302-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada
941 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
942 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
943 CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Pernambuco, em 23 de dezembro de 2019, na cidade
944 de Recife-PE, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a
945 profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea, conforme informação do
946 Crea-PE. Terá o título de Engenheira de Produção." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
947 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
948 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
949 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
950 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
951 apreciar o processo nº **F2023/083509-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado
952 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
953 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
954 CONFEA. Diplomada em 07 de maio de 2020 pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO
955 SUL, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de ENGENHARIA FÍSICA. Estando satisfeitas as exigências
956 legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, nas seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

957 atividades: nas seguintes atividades: I – realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da
958 Física ou a ela relacionados; II – aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades
959 específicas envolvendo radiação ionizante e não ionizantes, estudos físicos ambientais, processos físicos
960 industriais e estudos na área financeira correlatos a física; III – no âmbito da sua especialidade, projetar e
961 desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e industrial,
962 fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de
963 sistemas envolvendo as várias áreas da Física; IV – Projetar e desenvolver softwares e hardwares
964 computacionais para aquisição, processamento, armazenamento e gestão de dados e informações, e
965 controle automatizado de sistemas; V – elaborar documentação técnica e científica, realizando perícias,
966 emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos operacionais, de
967 segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação instrumental e de
968 aplicativos no que couber sua qualificação; VI – difundir conhecimentos da sua área de atuação,
969 orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos, organizando
970 eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII – administrar, na sua área de atuação,
971 atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas científicas,
972 auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infra-estrutura laboratorial, em
973 instituições públicas e privadas; VIII – realizar medidas aplicando técnicas de experimentais e de
974 instrumentação, avaliando parâmetros em sistemas industriais e ambientais, aferindo equipamentos
975 científicos e industriais, caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões
976 metrológicos na sua área de atuação; IX – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de
977 sua especialidade; X – direção de órgãos, departamento, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à
978 atuação profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em entidades autárquicas, e em
979 empresas, públicas e privadas". Terá o título de Engenheiro Físico." Coordenou a votação o(a)
980 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
981 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
982 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.18)** A Câmara Especializada de
983 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
984 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/083704-7**, **DECIDIU** por homologar com o
985 seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
986 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
987 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 14 de julho de 2020 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA
988 GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE
989 SOFTWARE. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 2º da
990 Resolução n. 110/2018 do Confea, podendo realizar todas as atividades 1 a 18 do artigo 5º, § 1º , da
991 Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software,
992 evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o título de Engenheiro de
993 Software. " Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

994 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
995 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.19)**
996 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
997 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/084886-3**,
998 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com
999 o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
1000 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
1001 DOURADOS - UNIGRAN, em 29 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de
1002 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições
1003 provisória do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 (Estudo,
1004 planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
1005 técnico) da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção." Coordenou a votação
1006 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1007 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1008 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.2)** A Câmara Especializada de
1009 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1010 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2022/121263-3**, **DECIDIU** por homologar com o
1011 seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
1012 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
1013 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO
1014 GRANDE, em 18 de junho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia
1015 Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do
1016 artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico." Coordenou a
1017 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1018 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1019 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.20)** A Câmara
1020 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1021 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/085139-2**, **DECIDIU** por
1022 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55
1023 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
1024 n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “ Júlio de Mesquita
1025 Filho” – Campus Ilha Solteira, em 13 de março de 2023, na cidade de Ilha Solteira-SP, pelo curso de
1026 ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições
1027 provisórias do art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades
1028 relacionadas no artigo 5º ,§ 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes
1029 competências relacionadas no artigo 12 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA:
1030 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1031 e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor;
1032 sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Conforme informação do
1033 Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Mecânico. " Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1034 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1035 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1036 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1037 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1038 apreciar o processo nº **F2023/088344-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado
1039 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
1040 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
1041 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de
1042 outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando
1043 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução
1044 n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. " Coordenou a votação o(a) Conselheiro
1045 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
1046 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra
1047 Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1048 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1049 MS, após apreciar o processo nº **F2023/086991-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O
1050 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
1051 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
1052 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA, em 07 de fevereiro de 2023, na
1053 cidade de Presidente Prudente-SP, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as
1054 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com
1055 as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das
1056 seguintes competências relacionadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA:
1057 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas
1058 elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos
1059 eletrônicos em geral; seus serviços afins e correlatos, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de
1060 Engenheiro Eletricista. " Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1061 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1062 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
1063 **5.2.1.1.12.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1064 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1065 **F2023/080104-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro
1066 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no
1067 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1068 UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 05 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS,
1069 pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá
1070 as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.
1071 "Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1072 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1073 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.4)** A Câmara
1074 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1075 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/087559-3, DECIDIU** por
1076 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57
1077 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
1078 n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em
1079 26 de maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando
1080 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do
1081 Confea, Resolução n. 235/75 do CONFEA e artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, conforme
1082 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Produção." Coordenou a votação o(a) Conselheiro
1083 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
1084 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra
1085 Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1086 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1087 MS, após apreciar o processo nº **F2023/082277-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O
1088 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
1089 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
1090 CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE
1091 CAMPO GRANDE, em 01 de maio de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de
1092 ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as
1093 atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
1094 "Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1095 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1096 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.6)** A Câmara
1097 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1098 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/076948-3, DECIDIU** por
1099 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55
1100 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
1101 n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 07
1102 de fevereiro de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando
1103 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do
1104 CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1105 distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é
1106 igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da
1107 Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. " Coordenou a votação o(a)
1108 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1109 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1110 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.7)** A Câmara Especializada de
1111 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1112 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/086116-9, DECIDIU** por homologar com o
1113 seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
1114 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
1115 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -
1116 UFMS, em 28 de agosto de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA
1117 ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º
1118 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista." Coordenou a votação o(a)
1119 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1120 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1121 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.8)** A Câmara Especializada de
1122 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1123 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/077818-0, DECIDIU** por homologar com o
1124 seguinte teor " O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
1125 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
1126 Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 30 de março de 2023, na cidade de
1127 Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o
1128 profissional terá as atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, por força de mandado de
1129 segurança. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. " Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1130 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1131 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1132 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1133 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1134 apreciar o processo nº **F2023/078481-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado
1135 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
1136 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro
1137 Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 3 de março de 2023, na cidade de
1138 Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o
1139 profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro
1140 Mecânico." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1141 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1142 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13)**

1143 **Registro de ART a Posteriori. 5.2.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

1144 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

1145 apreciar o processo nº **F2021/234391-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng^a

1146 Eletricista MARIA CAROLINA OLIVEIRA LOPES requer o registro da ART n. 1320210127674 a Posteriori,

1147 conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. SIGVC: 2016000501 entre as

1148 empresas MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A e a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL -

1149 DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea,

1150 somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320210127674 a Posteriori, devendo indicar na ART o

1151 quantitativo executado durante o período, como também, o registro das ARTs dos aditivos 1 e 2

1152 vinculadas a ART principal." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De

1153 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara

1154 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder

1155 Meneghelli. **5.2.1.1.13.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho

1156 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

1157 processo nº **F2021/234404-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng^a Eletricista

1158 MARIA CAROLINA OLIVEIRA LOPES requer o registro da ART n. 1320210127774 a Posteriori referente

1159 ao contrato n. SIGVC: 2016001501 entre as empresas MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A e a

1160 ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Estando em conformidade

1161 com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n.

1162 1320210127774 a Posteriori, devendo indicar na ART o quantitativo executado durante o período, como

1163 também, o registro das ARTs dos aditivos 1, 2 e 3 vinculadas a ART principal." Coordenou a votação o(a)

1164 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)

1165 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa

1166 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14) Registro de Pessoa Jurídica**

1167 **5.2.1.1.14.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de

1168 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

1169 **J2023/083598-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa MR CARROCERIAS Ltda. de

1170 Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atividades técnicas na área de engenharia

1171 mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável

1172 ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a de Produção Mecânica

1173 Janina Acosta Matos Rios, ART n. 1320230101212, no âmbito das atribuições da responsável técnica".

1174 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente

1175 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge

1176 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.10)** A Câmara

1177 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

1178 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083744-6, DECIDIU** por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1179 homologar com o seguinte teor " A Areado Energia S/A requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
1180 Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto,
1181 indica o Engenheiro Elet..Manuel Gonçalves Martins - ART nº 1320230094871, como Responsável
1182 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
1183 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que
1184 não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do
1185 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade
1186 Técnica do Engenheiro Elet..Manuel Gonçalves Martins - ART nº 1320230094871, para desenvolvimento
1187 de atividades na área da Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1188 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1189 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1190 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1191 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1192 apreciar o processo nº **J2023/083767-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
1193 Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando
1194 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
1195 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Manuel Gonçalves Martins-ART n.1320230094843,
1196 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
1197 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
1198 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
1199 cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa
1200 em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e
1201 Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Manuel Gonçalves
1202 Martins-ART n.1320230094843". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1203 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1204 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
1205 Meneghelli. **5.2.1.1.14.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1206 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1207 processo nº **J2023/083515-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa ISAR
1208 ENGENHARIA E MONTAGENS Ltda. de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na
1209 área de engenharia mecânica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19
1210 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade
1211 técnica do Eng. Mecânico GABRIEL BOSCHI, ART n. 1320230092836, exclusivamente no âmbito da
1212 engenharia mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1213 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1214 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
1215 **5.2.1.1.14.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1216 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1217 **J2023/083964-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Pingo Carrocerias requer Registro
1218 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº
1219 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Produção Mecânica. Bruno Prieto - ART nº
1220 1320230095912, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1221 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
1222 CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e
1223 mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
1224 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção Mecânica. Bruno
1225 Prieto - ART nº 1320230095912, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica".
1226 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1227 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1228 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.14)** A Câmara
1229 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1230 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/088251-4, DECIDIU** por
1231 homologar com o seguinte teor " A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MANJOLINHO, requer Registro
1232 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº
1233 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira de Energia FRANCISCA DE PAULA
1234 RODRIGUES DA SILVA - ART nº 1320230098425, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
1235 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
1236 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a
1237 carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa
1238 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira de
1239 Energia FRANCISCA DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - ART nº 1320230098425, para
1240 desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA". Coordenou a votação o(a)
1241 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1242 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1243 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.15)** A Câmara Especializada de
1244 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1245 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/084056-0, DECIDIU** por homologar com o
1246 seguinte teor " A Sunligth Energia Solar, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
1247 apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
1248 Engenheiro Eletricista Bruno Egues de Arruda - ART nº 1320230094688, como Responsável Técnico,
1249 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências
1250 legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas
1251 permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro
1252 Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1253 Engenheiro Eletricista Bruno Egues de Arruda - ART nº 1320230094688, para desenvolvimento de
1254 atividades na área da Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
1255 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
1256 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
1257 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1258 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1259 processo nº **J2023/085641-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A LF Negócios, requer
1260 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução
1261 nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Samuel Berte Lanzarin - ART nº
1262 1320230096868, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1263 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
1264 CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e
1265 mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
1266 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Samuel Berte
1267 Lanzarin - ART nº 1320230096868, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica".
1268 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1269 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1270 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.17)** A Câmara
1271 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1272 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/086002-2**, **DECIDIU** por
1273 homologar com o seguinte teor "A S&S SOLAR, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
1274 Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto,
1275 indica a Engenheira Eletricista. INGRIDE MAIARA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS- ART nº
1276 1320230100628, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1277 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
1278 CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e
1279 mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
1280 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista. INGRIDE MAIARA
1281 SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS- ART nº 1320230100628, para desenvolvimento de atividades na
1282 área da ENGENHARIA ELETRICA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
1283 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1284 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
1285 Meneghelli. **5.2.1.1.14.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1286 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1287 processo nº **J2023/085877-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa MY SOLAR Ltda.
1288 com o nome de fantasia MY SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR com sede em
1289 Miranda/MS, requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1290 documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
1291 registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista BRUNO DE ARAÚJO
1292 BENITES ROSA, ART n. 1320230096945". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
1293 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
1294 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
1295 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1296 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1297 processo nº **J2023/086127-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada
1298 Engeko Engenharia e Construção, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho,
1299 apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
1300 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista André Romano Lukjaneko - ART nº
1301 1320230096582 e o Engenheiro Mecânico Luiz Fernando Pecanha Moraes – ART nº 1320230096588,
1302 como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
1303 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
1304 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
1305 cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a
1306 Engeko Engenharia e Construção, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas das
1307 Engenharia Elétrica e Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista André Romano
1308 Lukjaneko - ART nº 1320230096582 e o Engenheiro Mecânico Luiz Fernando Pecanha Moraes – ART nº
1309 1320230096588, com restrições para as atividades da Engenharia Civil". Coordenou a votação o(a)
1310 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1311 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1312 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.2)** A Câmara Especializada de
1313 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1314 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/081543-4**, **DECIDIU** por homologar com o
1315 seguinte teor " A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste
1316 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
1317 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Vitor Rico Moyano Ferrari-ART
1318 nº 1320230091414, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1319 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
1320 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
1321 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de
1322 pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas
1323 de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista
1324 Vitor Rico Moyano Ferrari-ART nº 1320230091414, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e
1325 Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1326 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1327 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
1328 **5.2.1.1.14.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1329 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1330 **J2023/086140-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Chama dos Fogões requer Registro
1331 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº
1332 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. Augusto Pimenta de Oliveira - ART nº
1333 1320230091279, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1334 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
1335 CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e
1336 mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
1337 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. Augusto Pimenta de
1338 Oliveira - ART nº 1320230091279, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica".
1339 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1340 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1341 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.21)** A Câmara
1342 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1343 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/086483-4, DECIDIU** por
1344 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA
1345 JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº
1346 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Leonardo
1347 Debastiani-ART n. 1320230094345, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
1348 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº
1349 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
1350 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro
1351 normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades
1352 nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do
1353 Engenheiro Eletricista Leonardo Debastiani-ART n. 1320230094345, com restrição nas áreas de
1354 Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Sanitária e Ambiental". Coordenou a votação o(a)
1355 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1356 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1357 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.22)** A Câmara Especializada de
1358 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1359 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/086833-3, DECIDIU** por homologar com o
1360 seguinte teor " A empresa MARQUES & WACHSMANN Ltda. da cidade de Mundo Novo/MS solicita o
1361 registro no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica. Estando a
1362 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
1363 registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1364 ANDRE WACHSMANN MARQUES, ART n. 1320230098457". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
1365 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1366 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1367 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1368 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1369 apreciar o processo nº **J2023/081546-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa
1370 GENESIS COMÉRCIO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL Ltda. da cidade de Caarapó/MS requer
1371 o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em
1372 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa
1373 sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Luiz Fernando Gareti Guimarães, ART
1374 n. 1320230088569". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1375 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1376 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
1377 **5.2.1.1.14.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1378 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1379 **J2023/082529-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa RAPTOR TECNOLOGIA Ltda.
1380 de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia de
1381 computação. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos
1382 de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de
1383 Computação CARLOS ALBERTO DIAS VASCONCELOS, ART n 1320230088642 ". Coordenou a votação
1384 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1385 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1386 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.5)** A Câmara Especializada de
1387 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1388 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/082781-5, DECIDIU** por homologar com o
1389 seguinte teor " A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste
1390 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
1391 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação Alledher
1392 Sandro Nunes-ART n. 1320230090598, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
1393 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº
1394 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
1395 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro
1396 normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades
1397 nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Controle e Automação, sob a
1398 Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação Alledher Sandro Nunes-ART n.
1399 1320230090598, com restrição na área de Sistemas Telecomunicações e Telefonia". Coordenou a
1400 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1401 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1402 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.6)** A Câmara
1403 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1404 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/082659-2**, **DECIDIU** por
1405 homologar com o seguinte teor " A LM Engenharia e Serviços de Munck requer Registro Normal de
1406 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do
1407 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mec. Luiz Eduardo Leito Azevedo - ART nº 1320230084064,
1408 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
1409 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a
1410 PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou
1411 pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
1412 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. Luiz Eduardo Leito Azevedo - ART nº 1320230084064,
1413 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica. Diante do exposto, sou pelo
1414 deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
1415 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. Luiz Eduardo Leito Azevedo - ART nº 1320230084064,
1416 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a)
1417 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1418 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1419 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.7)** A Câmara Especializada de
1420 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1421 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/082756-4**, **DECIDIU** por homologar com o
1422 seguinte teor " A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste
1423 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
1424 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Tecnóloga em Transmissão e Distribuição Elétrica
1425 Terezinha Cardozo dos Santos-ART n.1320230093048, como Responsável Técnica, perante este
1426 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
1427 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
1428 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
1429 deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o
1430 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, no âmbito das atribuições profissionais
1431 específicas e sob a Responsabilidade Técnica da Tecnóloga em Transmissão e Distribuição Elétrica
1432 Terezinha Cardozo dos Santos-ART n.1320230093048, com restrição na área de Engenharia Civil".
1433 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1434 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1435 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.8)** A Câmara
1436 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1437 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083173-1**, **DECIDIU** por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1438 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA
1439 JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº
1440 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Luciana
1441 Rodrigues Santos-ART n.1320230093701, como Responsável Técnica, perante este Conselho.
1442 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
1443 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
1444 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
1445 deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o
1446 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a
1447 Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Luciana Rodrigues Santos-ART n.1320230093701".
1448 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1449 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1450 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.9)** A Câmara
1451 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1452 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083292-4**, **DECIDIU** por
1453 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA
1454 JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº
1455 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e
1456 Automação João Pedro Caseiro Oliveira-ART n. 1320230090714, como Responsável Técnico, perante
1457 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
1458 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
1459 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
1460 deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o
1461 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Controle e Automação, sob a
1462 Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação João Pedro Caseiro Oliveira-ART n.
1463 1320230090714". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1464 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
1465 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15)**
1466 **Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.15.1)** A Câmara Especializada de Engenharia
1467 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
1468 – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/081351-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "
1469 A empresa Instal Brasil Instalações e Montagens de Curitiba/PR requer o visto no CREA-MS para
1470 execução de Obras ou Serviços nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica. Estando a
1471 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
1472 visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista FABRICIO
1473 SILVA SOUZA. O visto terá validade até 24/12/2023 em face da validade da certidão de registro de
1474 pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR. Podendo ser prorrogado o visto até 15/02/2024 com apresentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1475 de nova certidão com validade para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-
1476 MS para cobrança da ART de execução dos serviços". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1477 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1478 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1479 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1480 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1481 apreciar o processo nº **J2023/083105-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa ZYLIX
1482 Engenharia de Computação e Indústria de Sistemas Eletrônicos Ltda. de Curitiba/PR requer o visto no
1483 CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia de computação. Estando a
1484 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
1485 visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. de
1486 Computação Anderson Salgado Migliozi. O visto terá validade até 03/02/2024 em face da validade da
1487 certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR. Podendo ser prorrogado o visto até
1488 15/02/2024 com apresentação de nova certidão com validade para o exercício de 2024. Informar ao DFI
1489 do visto da empresa no CREA-MS para cobrança da ART de execução dos serviços". Coordenou a
1490 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1491 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1492 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.3)** A Câmara
1493 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1494 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083344-0**, **DECIDIU** por
1495 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa
1496 Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável
1497 Técnico o Engenheiro Eletricista Marco Aurélio Bagio-ART n. 1320230092389, perante este Conselho.
1498 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências
1499 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
1500 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer
1501 favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para
1502 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a
1503 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Marco Aurélio Bagio-ART n. 1320230092389, para
1504 um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de
1505 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de
1506 Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 09/12/2023". Coordenou a
1507 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1508 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1509 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.4)** A Câmara
1510 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1511 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083803-5, **DECIDIU** por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1512 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa
1513 Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável
1514 Técnico o Engenheiro Mecânico Anderson Souza dos Santos, perante este Conselho. Analisando o
1515 presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na
1516 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
1517 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo
1518 deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na
1519 área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Anderson Souza
1520 dos Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº
1521 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao
1522 da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/08/2023".
1523 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1524 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1525 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.5)** A Câmara
1526 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1527 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/087158-0**, **DECIDIU** por
1528 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa
1529 Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável
1530 Técnico o Engenheiro Eletricista-Eletrônica Vinicius de Godoy Januario, perante este Conselho.
1531 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências
1532 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que o Profissional
1533 em epígrafe, possui as atribuições do artigo 9º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA.
1534 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1535 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe,
1536 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a
1537 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista-Eletrônica Vinicius de Godoy Januario, para um
1538 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de
1539 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de
1540 Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023". Coordenou a
1541 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1542 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1543 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.6)** A Câmara
1544 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1545 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/086981-0**, **DECIDIU** por
1546 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa
1547 Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea-MS, indicando como Responsável
1548 Técnico o Engenheiro Mecânico Leonardo Limberger, perante este Conselho. Analisando o presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1549 processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução
1550 n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
1551 e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do
1552 visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de
1553 Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Leonardo Limberger,
1554 para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13
1555 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão
1556 de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023". Coordenou a
1557 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1558 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1559 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.7)** A Câmara
1560 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1561 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/087570-4**, **DECIDIU** por
1562 homologar com o seguinte teor " A empresa interessada Frasopi Comercio Representação Instalação e
1563 Manutenção Industrial Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e
1564 serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Thiago
1565 Bittencourt Costa, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os
1566 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.
1567 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1568 exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Frasopi Comercio Representação
1569 Instalação e Manutenção Industrial Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da
1570 Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Thiago Bittencourt Costa,
1571 para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá
1572 exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo
1573 com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a)
1574 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1575 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1576 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.8)** A Câmara Especializada de
1577 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1578 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/088119-4**, **DECIDIU** por homologar com o
1579 seguinte teor " A empresa ENGEGROUP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
1580 LTDA da cidade de Americana/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia
1581 elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de
1582 parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade
1583 técnica do Eng. Eletricista FLAVIO CESAR MOURAES. Poderá prorrogar o visto até o dia 05/03/2024,
1584 desde que apresente nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-SP com validade para o
1585 exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para exigência da ART".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1586 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1587 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1588 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2) Baixa de ART.**
1589 **5.2.1.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1590 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1591 **F2020/210622-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista ODAIR
1592 GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 11508063, referente a projeto elétrico do Ginásio
1593 Municipal para Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Considerando que foi apenas projeto para o órgão
1594 público, somos de parecer favorável a baixa da ART n.11508063 do Eng. Eletricista ODAIR
1595 GHILHERMINO DE OLIVEIRA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1596 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1597 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
1598 Meneghelli. **5.2.1.1.2.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1599 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1600 processo nº **F2023/078156-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,
1601 Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa
1602 da ART nº 1320210041045 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
1603 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1604 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
1605 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
1606 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
1607 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº
1608 1320210041045 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves,
1609 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1610 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1611 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
1612 Meneghelli. **5.2.1.1.2.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1613 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1614 processo nº **F2023/078172-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,
1615 Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa
1616 da ART nº 1320210046407 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
1617 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1618 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
1619 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
1620 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
1621 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº
1622 1320210046407 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1623 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1624 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1625 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
1626 Meneghelli. **5.2.1.1.2.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1627 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1628 processo nº **F2023/078173-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,
1629 Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa
1630 da ART nº 1320210041020 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
1631 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1632 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
1633 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
1634 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
1635 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº
1636 1320210041020 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves,
1637 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1638 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1639 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
1640 Meneghelli. **5.2.1.1.2.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1641 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1642 processo nº **F2023/078174-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,
1643 Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa
1644 da ART nº 1320210061275 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
1645 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1646 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
1647 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
1648 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
1649 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da BAIXA da ART nº
1650 1320210061275 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves,
1651 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1652 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1653 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
1654 Meneghelli. **5.2.1.1.2.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1655 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1656 processo nº **F2023/078176-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,
1657 Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa
1658 da ART nº 1320210096359 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
1659 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1660 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
1661 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
1662 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
1663 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da BAIXA da ART nº
1664 1320210096359 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves,
1665 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1666 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1667 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
1668 Meneghelli. **5.2.1.1.2.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1669 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1670 processo nº **F2023/078276-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional Engenheira
1671 Mecânica Hericka Cáceres de Oliveira requer a BAIXA da ART nº 1320180020398 de desempenho de
1672 cargo ou função técnica pela JS Ar Condicionado EIRELI-ME perante este Conselho. Considerando que,
1673 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1674 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1675 termos dos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto,
1676 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº
1677 1320180020398 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da profissional Engenheira Mecânica Hericka
1678 Cáceres de Oliveira pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a)
1679 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1680 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1681 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.16)** A Câmara Especializada de
1682 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1683 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/078930-1**, **DECIDIU** por homologar com o
1684 seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista RAONI ALDERETE requer a baixa da ART n.
1685 1320230077348. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer
1686 favorável a baixa da ART n. 1320230077348". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1687 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1688 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1689 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1690 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1691 apreciar o processo nº **F2023/082889-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.
1692 Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer a baixa da ART n. 11594248. Estando em conformidade
1693 com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.11594248".
1694 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1695 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1696 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.18)** A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1697 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1698 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/083053-0**, **DECIDIU** por
1699 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as
1700 baixas das ARTs n. 1320200021281; 1320220005832; 1320230017187; 1320230025355;
1701 1320230046225; 1320180097463; 1320220041672; 1320220007436; 1320210082684; 1320200058450.
1702 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas
1703 das ARTs n. 1320200021281; 1320220005832; 1320230017187; 1320230025355; 1320230046225;
1704 1320180097463; 1320220041672; 1320220007436; 1320210082684; 1320200058450". Coordenou a
1705 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1706 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1707 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.19)** A Câmara
1708 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1709 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/083067-0**, **DECIDIU** por
1710 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as
1711 baixas das ARTs n.
1712 1320190100887; 1320170057262; 1320220043109; 1320220048780; 1320180097468; 1320200072608; 1
1713 320200072083; 1320220035478; 1320200010585; 1320200010562. Estando em conformidade com a
1714 Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.:
1715 1320190100887; 1320170057262; 1320220043109; 1320220048780; 1320180097468; 1320200072608; 1
1716 320200072083; 1320220035478; 1320200010585; 1320200010562". Coordenou a votação o(a)
1717 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1718 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1719 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.2)** A Câmara Especializada de
1720 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1721 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2022/093455-4**, **DECIDIU** por homologar com o
1722 seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista Gabriel Casagrande da Cruz requer a baixa da ART n.
1723 1320220038733. Pelo contrato de execução dos serviços apresentado, o valor correto é de R\$ 21.660,00
1724 e não R\$ 1.500,00 como consta na ART. Diante do exposto acima, solicitamos a substituição da ART n.
1725 1320220038733 para correção do valor do contrato e, complementação da taxa da ART. A ART foi
1726 substituída pela ART n. 1320230098033 e, houve a complementação da taxa do valor da ART. Estando
1727 em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART
1728 n. 1320230098033". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1729 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1730 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
1731 **5.2.1.1.2.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1732 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1733 **F2023/083068-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista THIAGO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1734 VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n.: 1320200010571; 1320200010424 e 1320170004092.
1735 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas
1736 das ARTs n.: 1320200010571; 1320200010424 e 1320170004092". Coordenou a votação o(a)
1737 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1738 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1739 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.21)** A Câmara Especializada de
1740 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1741 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/083069-7, DECIDIU** por homologar com o
1742 seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer a baixa da ART n.
1743 1320220092588. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea,
1744 somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220092588". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
1745 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
1746 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra
1747 Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1748 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1749 MS, após apreciar o processo nº **F2023/083070-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O
1750 profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n. 1320200038522
1751 e 1320200010552. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea,
1752 somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200038522 e 1320200010552". Coordenou a
1753 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1754 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1755 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.23)** A Câmara
1756 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1757 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/083092-1, DECIDIU** por
1758 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer a
1759 baixa da ART n. 11554794. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de
1760 parecer favorável a baixa da ART n. 11554794". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1761 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1762 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1763 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.24)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1764 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1765 apreciar o processo nº **F2023/083094-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.
1766 Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n. 11551832 e 11611979. Estando
1767 em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das
1768 ARTs n. 11551832 e 11611979. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1769 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1770 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1771 Meneghelli. **5.2.1.1.2.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1772 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1773 processo nº **F2023/083131-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.
1774 Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n.1320220004712
1775 e 1320220043070. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer
1776 favorável as baixas das ARTs n. 1320220004712 e 1320220043070". Coordenou a votação o(a)
1777 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1778 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1779 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.26)** A Câmara Especializada de
1780 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1781 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/083489-7**, **DECIDIU** por homologar com o
1782 seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs
1783 n. 11554794; 11599689; 1320200081500; 1320200109149; 1320210134151; 1320220026239; 132022007
1784 4237; 1320220110528; 1320230076632. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do
1785 Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.:
1786 11554794; 11599689; 1320200081500; 1320200109149; 1320210134151; 1320220026239; 13202200742
1787 37; 1320220110528; 1320230076632". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
1788 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
1789 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
1790 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1791 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1792 processo nº **F2022/094355-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Pelo contrato de execução
1793 dos serviços apresentado, o valor correto é de R\$ 22.895,00 e não R\$ 2.000,00 como consta na ART. O
1794 valor da taxa da ART é conforme o valor de contrato entre a pessoa jurídica e o contratante. Diante do
1795 exposto acima, solicitamos a substituição da ART n. 1320220041959 para correção do valor do contrato e,
1796 complementação da taxa da ART. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea,
1797 somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230098048". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
1798 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
1799 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra
1800 Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1801 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1802 MS, após apreciar o processo nº **F2023/030846-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A
1803 profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs
1804 n. 1320230098954; 1320230098707; 1320230098963; 1320230098711; 1320230098916; 1320230098925
1805 ; 1320230098932; 1320230098929; 1320230099029; 1320230098939. Estando a documentação em
1806 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs
1807 n. 1320230098954; 1320230098707; 1320230098963; 1320230098711; 1320230098916; 1320230098925



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1808 ; 1320230098932; 1320230098929; 1320230099029; 1320230098939". Coordenou a votação o(a)
1809 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1810 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1811 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.5)** A Câmara Especializada de
1812 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1813 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030879-6, DECIDIU** por homologar com o
1814 seguinte teor " A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das
1815 ARTs n. 1320230097622; 1320230097665; 1320230097648; 1320230097661; 1320230097703;
1816 1320230097682; 1320230097672; 1320230097689; 1320230097691 e 1320230097698. Estando a
1817 documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as
1818 baixas das ARTs n. 1320230097622; 1320230097665; 1320230097648; 1320230097661;
1819 1320230097703; 1320230097682; 1320230097672; 1320230097689; 1320230097691 e 1320230097698
1820 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1821 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1822 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.6)** A Câmara
1823 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1824 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/076944-0, DECIDIU** por
1825 homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Eng. Eletricista Juliano Cesar de Aquino
1826 Ribas, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190020023, 1320220020860, 1320220050867
1827 e 1320220057067, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
1828 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1829 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
1830 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
1831 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
1832 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa das ART's n°s:
1833 1320190020023, 1320220020860, 1320220050867 e 1320220057067 em nome do Eng. Eletricista Juliano
1834 Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1835 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1836 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1837 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1838 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1839 apreciar o processo nº **F2023/077347-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional
1840 interessado, Eng. Eletricista Gilberto Shimada Tatibana, requer a este Conselho a baixa da ART nº
1841 1320190016066 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1842 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1843 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
1844 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1845 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
1846 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da BAIXA da ART nº
1847 1320190016066 em nome do Eng. Eletricista Gilberto Shimada Tatibana, nos arquivos deste Conselho. ".
1848 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
1849 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1850 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.8)** A Câmara
1851 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1852 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/077354-5, DECIDIU** por
1853 homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Eng. Eletricista Eude Soares Santana, requer
1854 a este Conselho a baixa da ART nº 1320220158549, perante este Conselho. Considerando que, ao
1855 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1856 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e
1857 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
1858 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
1859 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável
1860 pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220158549 em nome do Eng. Eletricista Eude Soares
1861 Santana, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
1862 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
1863 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
1864 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1865 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1866 processo nº **F2023/077622-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,
1867 Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº
1868 1320230050387 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1869 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1870 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
1871 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
1872 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
1873 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº
1874 1320230050387 em nome do Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste
1875 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1876 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
1877 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3)**
1878 **Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1879 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1880 MS, após apreciar o processo nº **F2023/051035-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O
1881 profissional Eng. Eletricista ALVARO ZEFERINO JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320230098969 com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1882 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN - ADMINISTRACAO E
1883 PARTICIPACAO Ltda, contrato n. 002/2022 realizado com a empresa VRB Engenharia e Construções
1884 Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável
1885 a baixa da ART n. 1320230098969 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
1886 contratante SEVEN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Ltda, composto de uma folha". Coordenou a
1887 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1888 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1889 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.10)** A Câmara
1890 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1891 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/081845-0, DECIDIU** por
1892 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo dos Santos
1893 Barbosa, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230088876, com posterior Registro de Atestado,
1894 fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul MS a Empresa Engeluga
1895 Engenharia Ltda. Considerando a Decisão n. PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de
1896 acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços,
1897 não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando
1898 que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que
1899 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do
1900 exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230088876, com
1901 posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
1902 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
1903 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
1904 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1905 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1906 processo nº **F2023/081848-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro
1907 Mecanico Demetrio Kufner Junior, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230088722, com posterior
1908 Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul MS a
1909 Empresa Engeluga Engenharia Ltda. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova
1910 à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da
1911 realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos
1912 mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO
1913 DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
1914 Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
1915 1320230088722, com posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
1916 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1917 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1918 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1919 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1920 apreciar o processo nº **F2023/083179-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.
1921 Mecânico MARCUS VINICIUS SOARES VENENO requer a baixa da ART n. 1320230096749 com registro
1922 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Ética Serviços Elétricos, Produções e
1923 Locações Ltda., contrato realizado com a empresa EDIMARCIO ALMEIDA DE PAULA – ME - ARTSOM.
1924 Foi registrada a ART n. 1320230037308 do Eng. Eletricista José Henrique Rezende da Silva. Estando em
1925 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.
1926 1320230096749 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Ética Serviços
1927 Elétricos, Produções e Locações Ltda., composto de 3 (três) folhas. Com restrição para Sonorização e
1928 Sistema de iluminação. Registrada a ART n. 1320230037308 do Eng. Eletricista José Henrique Rezende
1929 da Silva". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1930 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
1931 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.13)**
1932 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1933 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/083788-8**,
1934 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista LUIZ CARLOS SANTINI
1935 JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320220161627 e 1320220161630 com registro de Atestado de
1936 Capacidade Técnica emitido pela contratante Delta Geração de Energia - Investimentos e Participação
1937 Ltda, referente ao contrato n. C 077/2022 realizado com a empresa SANTINI CONSULTORIA E
1938 PROJETOS DE ENERGIA EIRELI. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
1939 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220161627 e
1940 1320220161630 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Delta Geração
1941 de Energia - Investimentos e Participação Ltda, composto de 2 (duas) folhas". Coordenou a votação o(a)
1942 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1943 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto
1944 e Luis Mauro Neder Meneghelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1945 Santini Junior. **5.2.1.1.3.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1946 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1947 processo nº **F2023/084689-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro
1948 Eletricista Thiago Andre Wachsmann Marques, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230095516,
1949 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Socoloski Supermercado Eireli - ME
1950 a Empresa WM Engenharia Ltda. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à
1951 recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização
1952 dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;
1953 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do
1954 CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.
1955 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1956 1320230095516, com posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
1957 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1958 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1959 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1960 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1961 apreciar o processo nº **F2023/085299-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.
1962 Eletricista JEAN BARRETO BOND requer a baixa da ART n. 1320230091352 com registro de Atestado de
1963 Capacidade Técnica emitido pela contratante BONIATTI E SILVA LTDA-ME. Estando em conformidade
1964 com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230091352
1965 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BONIATTI E SILVA LTDA-ME,
1966 composto de uma folha". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1967 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1968 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
1969 **5.2.1.1.3.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1970 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1971 **F2023/085300-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista JEAN
1972 BARRETO BOND requer a baixa da ART n. 1320230091109 com registro de Atestado de Capacidade
1973 Técnica emitido pela contratante SAFARI ALIMENTOS LTDA ME. Estando em conformidade com a
1974 Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230091109 com
1975 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SAFARI ALIMENTOS LTDA ME,
1976 composto de uma folha". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1977 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1978 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
1979 **5.2.1.1.3.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1980 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1981 **F2023/085798-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Tecnólogo em Eletrotécnica
1982 Industrial Ricardo Mendes Miranda requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220132266, com
1983 posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo
1984 Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da
1985 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
1986 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
1987 exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220132266, com
1988 posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial
1989 Ricardo Mendes Miranda". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1990 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1991 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
1992 **5.2.1.1.3.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1993 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1994 **F2023/085909-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista GABRIEL
1995 ALBERICO NUNES requer a baixa da ART n. 1320230097132 com registro de Atestado de Capacidade
1996 Técnica emitido pelo contratante Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações EIRELI, referente ao
1997 contrato realizado com a empresa EDIMARCIO ALMEIDA DE PAULA - ME. Estando em conformidade
1998 com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230097132
1999 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Ética Serviços Elétricos,
2000 Produções e Locações EIRELI, composto de 2 (duas) folhas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
2001 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2002 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2003 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
2004 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2005 apreciar o processo nº **F2023/087509-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional
2006 Engenheiro Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, Stenio Ribeiro Lata, interessado, solicita a
2007 baixa da ART nº 1320230093627, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica
2008 HEMOPROT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA. a Empresa WM
2009 ENGENHARIA LTDA - ME. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à
2010 recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização
2011 dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;
2012 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do
2013 CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.
2014 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
2015 1320230093627, com posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
2016 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2017 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2018 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2019 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2020 apreciar o processo nº **F2023/051040-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.
2021 Eletricista ALVARO ZEFERINO JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320230098976 com registro de
2022 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
2023 Ltda, contrato n. 001/2022 realizado com a empresa VRB Engenharia e Construções Ltda. Estando em
2024 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.
2025 1320230098976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN -
2026 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Ltda, composto de uma folha". Coordenou a votação o(a)
2027 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2028 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2029 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.20)** A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2030 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2031 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/087400-7**, **DECIDIU** por homologar com o
2032 seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI
2033 requer a baixa da ART n. 1320230058272 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
2034 Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, referente ao contrato n. 066/2023 realizado com a empresa
2035 SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
2036 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230058272 com registro de
2037 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, composto de 2
2038 (duas) folhas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2039 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
2040 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.21)**
2041 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2042 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/087471-6**,
2043 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Eletricista ROGERIO FONSECA
2044 MATSUMOTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230087933, com posterior Registro de
2045 Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A. a Empresa
2046 COGERA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA. Considerando a Decisão Nº PL – 0543/2002 do Confea que
2047 aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da
2048 realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos
2049 mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO
2050 DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
2051 Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
2052 1320230087933, com posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
2053 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2054 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2055 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
2056 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2057 apreciar o processo nº **F2023/087528-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional
2058 Engenheiro Eletricista FRANCISCO DA SILVA BAIÃO, interessado, solicita a baixa da ART nº
2059 1320230098163, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PH
2060 CONSTRUÇÕES. a Empresa PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Considerando a Decisão
2061 Nº PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona
2062 vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que
2063 veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da
2064 Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de
2065 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta
2066 Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230098163, com posterior registro do Atestado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2067 Técnico Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2068 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
2069 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.23)**
2070 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2071 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/088356-1**,
2072 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (Eng. Eletricista e Eng. de
2073 Segurança do Trabalho Nei Santiago Santana) requer a Baixa da ART nº 1320200107528 e o Registro do
2074 Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/08/2023 pela Empresa Contratante Cooperativa
2075 Agropecuária São Gabriel do Oeste-COOASGO, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
2076 Contratada SERVSUL Engenharia EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
2077 considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a
2078 data de 14/05/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que
2079 foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação
2080 de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho sendo detentor das atribuições dos
2081 artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que
2082 o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito
2083 de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº
2084 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado
2085 fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o
2086 processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
2087 compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração
2088 fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que
2089 atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e
2090 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas
2091 executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as
2092 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de
2093 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2094 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
2095 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº 1320200107528 e
2096 pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/08/2023 pela
2097 Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste-COOASGO, em favor do Profissional em epígrafe e da
2098 Empresa Contratada SERVSUL Engenharia EIRELI, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a)
2099 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2100 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2101 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.3)** A Câmara Especializada de
2102 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2103 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051042-0**, **DECIDIU** por homologar com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2104 seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista ALVARO ZEFERINO JUNIOR requer a baixa da ART n.
2105 1320230098989 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN -
2106 ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO Ltda, contrato n. 003/2022 realizado com a empresa VRB
2107 Engenharia e Construções Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea,
2108 somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230098989 com registro de Atestado de Capacidade
2109 Técnica emitido pela contratante SEVEN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Ltda, composto de uma
2110 folha". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2111 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
2112 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.4)** A
2113 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2114 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051043-9**,
2115 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista ALVARO ZEFERINO
2116 JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320230098937 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
2117 emitido pela contratante KM Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, contrato n. 000/2022 realizado com
2118 a empresa VRB Engenharia e Construções Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23
2119 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230098937 com registro de Atestado de
2120 Capacidade Técnica emitido pela contratante KM Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, composto de
2121 uma folha". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2122 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
2123 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.5)** A
2124 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2125 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/053862-7**,
2126 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Edenir
2127 Batista Azambuja), requer a Baixa da ART nº 1320230075206 e o Registro do Atestado de Execução de
2128 Obras e Serviços emitido em 11/04/2023 pela Empresa Contratante na Prefeitura Municipal de Novo
2129 Horizonte do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Silva & Azambuja
2130 Ltda-EPP, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional
2131 Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável
2132 Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 12/08/1999, possibilitando a sua participação efetiva
2133 na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o
2134 Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do
2135 artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que
2136 foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.
2137 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA,
2138 é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito
2139 público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova
2140 de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2141 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
2142 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e
2143 identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis
2144 técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a
2145 documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
2146 CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-
2147 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a
2148 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido
2149 de baixa da ART nº 1320230075206 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obras e
2150 Serviços emitido em 11/04/2023 pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, em favor do
2151 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Silva & Azambuja Ltda-EPP, perante este Conselho".
2152 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
2153 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
2154 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.6)** A Câmara
2155 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2156 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/074113-9**, **DECIDIU** por
2157 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista e Engenheiro de
2158 Segurança do Trabalho Clodoaldo Ferreira Leite), requer a BAIXA da ART nº 1320210134165 e o
2159 Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12/06/2023 pela Empresa Contratante 9º
2160 Grupamento Logístico do Exército Brasileiro, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
2161 Contratada KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, perante os arquivos deste
2162 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a
2163 diligência. Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa
2164 Contratada desde a data de 11/11/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos
2165 serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que o Profissional Interessado, possui
2166 a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das
2167 atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea,
2168 que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do citado Atestado, somente no âmbito de
2169 suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº
2170 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado
2171 fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o
2172 processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
2173 compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração
2174 fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que
2175 atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e
2176 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas
2177 executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2178 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de
2179 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2180 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
2181 cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº 1320210134165 e
2182 pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12/06/2023 pela Empresa
2183 Contratante 9º Grupamento Logístico do Exército Brasileiro, em favor do Profissional em epígrafe e da
2184 Empresa Contratada KELLTCH-ON Elétrica e Construções Civil EIRELI, perante os arquivos deste
2185 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2186 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
2187 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.7) A**
2188 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2189 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/076564-0,**
2190 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (Eng. Eletricista, Tecnólogo em
2191 TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº
2192 1320220017044 e o Registro do Atestado emitido em 20/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura
2193 Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
2194 Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos
2195 que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que, o referido
2196 Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/11/2017, possibilitando
2197 a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em
2198 comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista
2199 sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do Confea, que compete ao
2200 Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea, EXCETO
2201 transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases
2202 cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições
2203 do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do
2204 Crea-MS nº 017/2018 de 7/2/2018, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do
2205 Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando
2206 que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao
2207 profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou
2208 privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão
2209 para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
2210 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou
2211 jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica
2212 seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos
2213 envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a
2214 documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2215 CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-
2216 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a
2217 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido
2218 de baixa da ART nº 1320220017044 e pelo deferimento do Registro do Atestado emitido em 20/06/2023
2219 pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da
2220 Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a)
2221 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2222 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2223 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.8)** A Câmara Especializada de
2224 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2225 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/078683-3**, **DECIDIU** por homologar com o
2226 seguinte teor " O profissional Engenheiro Mec. PAULO RICARDO DA SILVA, interessado, solicita a baixa
2227 da ART nº 1320230051184, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica
2228 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MSa Empresa DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.
2229 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
2230 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía
2231 registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram
2232 cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe
2233 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e
2234 após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230051184, com posterior
2235 registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
2236 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
2237 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
2238 Meneghelli. **5.2.1.1.3.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
2239 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2240 processo nº **F2023/081457-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (
2241 Eng. Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), requer a Baixa da ART nº 1320230055409 e o
2242 Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/07/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura
2243 Municipal de Alcínópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora
2244 B & C Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional
2245 Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/03/2023,
2246 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do
2247 Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro
2248 Eletricista sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º comb. com o 25 da Res. n. 218/73 do
2249 CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,
2250 somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art.
2251 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2252 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o
2253 objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de
2254 atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é
2255 a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou
2256 privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos
2257 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as
2258 atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada,
2259 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a
2260 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e
2261 dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
2262 cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº 1320230055409 e
2263 pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/07/2023 pela Prefeitura
2264 Municipal de Alcínópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora
2265 B & C Ltda, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
2266 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
2267 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
2268 Meneghelli. **5.2.1.1.4) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.4.1) A** Câmara
2269 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2270 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083798-5, DECIDIU** por
2271 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada KMS Instalações Bancárias e Comerciais Ltda.
2272 requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o
2273 presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou
2274 processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos
2275 Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo
2276 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos
2277 dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para
2278 Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas
2279 de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com
2280 infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo
2281 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos
2282 dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para
2283 Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas
2284 de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com
2285 infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
2286 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
2287 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
2288 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.5.1) A**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2289 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2290 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/083658-0**,
2291 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com
2292 o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
2293 Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande,
2294 em 09 de novembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM REDES
2295 DE COMPUTADORES. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos
2296 artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, no âmbito de sua formação. Terá o título de
2297 Tecnólogo em Redes de Computadores". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
2298 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
2299 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
2300 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
2301 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2302 processo nº **F2021/199573-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer
2303 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
2304 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em
2305 12 de dezembro de 2014 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, na
2306 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando
2307 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA.
2308 Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Terá o título de Engenheiro de Controle e
2309 Automação". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2310 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
2311 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.3)** A
2312 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2313 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/079072-5**,
2314 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com
2315 o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
2316 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE
2317 DOURADOS, em 21 de maio de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA
2318 ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da
2319 Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão
2320 correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus
2321 serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na
2322 sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
2323 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2324 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2325 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2326 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2327 apreciar o processo nº **F2023/083023-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado
2328 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
2329 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
2330 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, na
2331 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências
2332 legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as
2333 atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta
2334 tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e
2335 seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua
2336 totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
2337 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2338 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2339 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2340 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2341 apreciar o processo nº **F2023/083655-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado
2342 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
2343 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
2344 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na
2345 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências
2346 legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea por força da
2347 Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº
2348 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a)
2349 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2350 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2351 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.6)** A Câmara Especializada de
2352 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2353 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/085873-7**, **DECIDIU** por homologar com o
2354 seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
2355 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
2356 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 19 de junho
2357 de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as
2358 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da
2359 Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do
2360 Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
2361 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2362 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2363 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2364 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2365 apreciar o processo nº **F2023/086367-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado
2366 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
2367 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
2368 CONFEA. Diplomado pelo FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 20 de agosto de 2022, na
2369 cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências
2370 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO
2371 transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo
2372 valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do
2373 artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista".
2374 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
2375 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
2376 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.8)** A Câmara
2377 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2378 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/088056-2**, **DECIDIU** por
2379 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55
2380 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
2381 n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 22
2382 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando
2383 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73
2384 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
2385 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2386 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2387 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6) Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.6.1)** A Câmara
2388 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2389 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/085365-4**, **DECIDIU** por
2390 homologar com o seguinte teor " O Engenheiro Eletricista Cipriano Carvalho Martins requer a baixa da
2391 ART n. 1320190028271 de cargo e função técnica pela empresa Montenegro Construtora Ltda, perante
2392 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada
2393 Solicitação de afastamento da empresa assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na
2394 Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e
2395 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº
2396 1320190028271 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Cipriano Carvalho Martins, pela empresa
2397 acima, com RESTRIÇÕES: instalação e manutenção elétrica de média e alta tensão, instalação em placas
2398 de energia solar fotovoltaica, instalações de sistema de eletricidades cabeamento estruturado, cabos de
2399 qualquer tensão e fibra óptica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2400 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
2401 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
2402 Meneghelli. **5.2.1.1.6.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
2403 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2404 processo nº **F2023/081883-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Eng. Mecânico Rodrigo
2405 Modesto Domingos requer a baixa da ART n. 1320220079958 de cargo e função técnica pela empresa
2406 Rocamora Serviços de Escritório Administrativo Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente
2407 processo, constatamos que o profissional apresenta solicitação de Exclusão tendo em vista, que a
2408 empresa não está cumprindo com o contrato, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
2409 1.137/19 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências
2410 legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220079958 de cargo e
2411 função e a EXCLUSÃO do Eng. Mecânico Rodrigo Modesto Domingos, pela empresa acima. Conceder o
2412 prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do
2413 Registro". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2414 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
2415 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.3)** A
2416 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2417 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/086048-0,**
2418 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Engenheiro Eletricista Álvaro Zeferino Junior requer a
2419 baixa da ART n. 1320230048029 de cargo e função técnica pela empresa Coplenge Engenharia Ltda,
2420 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada
2421 Distrato de contrato de parceria assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na
2422 Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e
2423 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº
2424 1320230048029 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Álvaro Zeferino Junior, pela empresa acima".
2425 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
2426 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
2427 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7) Exclusão de**
2428 **Responsável Técnico. 5.2.1.1.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2429 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2430 apreciar o processo nº **J2023/083600-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
2431 Interessada Petróleo Brasileiro S.A requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Mecânico
2432 Ricardo Feitem - ART nº 11135403, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o
2433 presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa assinada pelas
2434 partes, bem com a ficha de registro de empregado, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
2435 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências
2436 legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11135403 de cargo e função e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2437 EXCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Ricardo Feitem pela empresa acima". Coordenou a votação o(a)
2438 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2439 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2440 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.2)** A Câmara Especializada de
2441 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2442 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/084198-2**, **DECIDIU** por homologar com o
2443 seguinte teor "A empresa interessada, Ypê Construtor, requer a exclusão de seu responsável técnico e a
2444 consequente baixa da ART n. 1320210118519, do Engenheiro Eletricista Fábio da Cruz Castro, perante
2445 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a empresa apresentou ART assinada
2446 por ambas as partes, atendendo assim as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do
2447 Confea. No que tange a baixa de ART do responsável técnico, a Resolução nº 1.121/2019 do Confea,
2448 prevê o seguinte: Art. 21. A baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando: (...) § 1º No caso de
2449 interrupção, suspensão ou cancelamento do registro profissional, a baixa será realizada de ofício,
2450 independentemente de solicitação da pessoa jurídica ou do profissional. § 2º No caso de cessar o vínculo
2451 do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer
2452 uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do
2453 cancelamento do vínculo entre as partes. (...) § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após
2454 a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR
2455 ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico
2456 responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante
2457 o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as
2458 quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação
2459 por exercício ilegal da profissão. § 7º No caso de baixa de profissional do quadro técnico responsável
2460 único por parte das atividades constantes do objetivo social, ficará consignado no registro da pessoa
2461 jurídica a restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu
2462 quadro técnico até que a pessoa jurídica altere seus objetivos sociais ou indique outro profissional com
2463 atribuições capazes de suprir os referidos objetivos. Diante do exposto, sou de parecer favorável pela
2464 exclusão do responsável técnico pela empresa Ypê Construtora, do Engenheiro Eletricista Fábio da Cruz
2465 Castro, bem como a baixa da ART n. 1320210118519, nos termos da Resolução n. 1.121/2019".
2466 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
2467 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
2468 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8) Inclusão de**
2469 **Novo Título. 5.2.1.1.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
2470 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2471 processo nº **F2023/080065-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer
2472 Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
2473 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2474 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 10 de
2475 julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando
2476 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do
2477 Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de
2478 tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos,
2479 acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título
2480 de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
2481 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
2482 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli.
2483 5.2.1.1.8.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
2484 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2485 **F2023/085203-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Interessada requer Registro DEFINITIVO,
2486 de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º
2487 do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE
2488 ESTÁCIO DE SÁ, em 11 de agosto de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA
2489 ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do § 1º do artigo 5º
2490 da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referente às atribuições constantes nos artigos 8º e 9º da
2491 Resolução 218/73 do Confea nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016, conforme informação
2492 do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
2493 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2494 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2495 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.9.1)** A Câmara
2496 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2497 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083610-5, DECIDIU** por
2498 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira de Energia
2499 Danielly Regina de Paula - ART nº 1320230074716 como Responsável Técnico, perante este Conselho.
2500 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências
2501 legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,
2502 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de
2503 parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira de Energia Danielly Regina de
2504 Paula - ART nº 1320230074716, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na
2505 Área da ENGENHARIA DE ENERGIA, no âmbito das atribuições do responsável técnico, com restrição as
2506 atividades de hidráulicas, sanitárias e de gás". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
2507 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2508 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2509 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
2510 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2511 apreciar o processo nº **J2023/086740-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
2512 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Matheus Delorenci Sacani - ART nº
2513 1320230096938 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
2514 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
2515 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
2516 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da
2517 INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Matheus Delorenci Sacani - ART nº 1320230096938, como
2518 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA".
2519 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
2520 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
2521 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.11)** A Câmara
2522 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2523 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/088583-1**, **DECIDIU** por
2524 homologar com o seguinte teor " A Empresa Comtec Engenharia de Laboratórios requer a INCLUSÃO do
2525 Engenheiro Eletricista Joacir Vieira Bertolini - ART nº 1320230103475 como Responsável Técnico,
2526 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada
2527 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.
2528 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as
2529 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista
2530 Joacir Vieira Bertolini - ART nº 1320230103475, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,
2531 para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
2532 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2533 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2534 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2535 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2536 apreciar o processo nº **J2023/085609-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
2537 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Thiago Alberto de Souza
2538 Alfonzo - ART nº 1320230092151 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
2539 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas
2540 na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
2541 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
2542 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Thiago Alberto de Souza Alfonzo
2543 - ART nº 1320230092151, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da
2544 Engenharia de Controle e Automação, restrita as suas atribuições profissionais". Coordenou a votação
2545 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2546 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2547 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.3)** A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2548 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2549 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/080926-4**, **DECIDIU** por homologar com o
2550 seguinte teor " A empresa EMIBM ENGENHARIA INOVAÇÃO Ltda. de Brasília/DF requer a inclusão do
2551 profissional Eng. Mecânico ANTONIO JOSE PONTE DE OLIVEIRA como responsável técnico. Estando
2552 em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do
2553 profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho ANTONIO JOSE PONTE DE OLIVEIRA como
2554 responsável técnico, ART n. 1320230083410". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
2555 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2556 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2557 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2558 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2559 apreciar o processo nº **J2023/082777-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
2560 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho José Mauricio
2561 Vieira Barros - ART nº 1320230089807 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
2562 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas
2563 na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
2564 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
2565 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho José Mauricio
2566 Vieira Barros - ART nº 1320230089807, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
2567 atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
2568 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
2569 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
2570 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
2571 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2572 processo nº **J2023/083484-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa TEC - BRAS
2573 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO Ltda, solicita a inclusão do profissional Eng.
2574 Mecânico FABIO TAFURI CRUZ como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução
2575 n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico FABIO
2576 TAFURI CRUZ como responsável técnico, ART n. 1320230090986". Coordenou a votação o(a)
2577 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2578 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2579 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.6)** A Câmara Especializada de
2580 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2581 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083962-7**, **DECIDIU** por homologar com o
2582 seguinte teor " A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Alan Jardim da Silva
2583 ART n. 1320230094503, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
2584 processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2585 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
2586 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais,
2587 sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Alan Jardim da Silva-ART
2588 n. 1320230094503, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
2589 Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
2590 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
2591 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
2592 Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
2593 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2594 processo nº **J2023/085473-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa AR
2595 PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELE-ME requer a inclusão do profissional Eng.
2596 Eletricista ROBEVALDO FRANCISCO NUNES como responsável técnico. Estando em conformidade com
2597 a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.
2598 Eletricista ROBEVALDO FRANCISCO NUNES como responsável técnico, ART n. 1320230095373".
2599 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
2600 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
2601 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.8)** A Câmara
2602 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2603 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/085580-0**, **DECIDIU** por
2604 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista
2605 Gabriel Alberico Nunes-ART n. 1320230096497, como responsável Técnico, perante este Conselho.
2606 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
2607 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do
2608 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as
2609 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista
2610 Gabriel Alberico Nunes-ART n. 1320230096497, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,
2611 para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica". Coordenou a votação o(a)
2612 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2613 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2614 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.9)** A Câmara Especializada de
2615 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2616 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/085876-1**, **DECIDIU** por homologar com o
2617 seguinte teor " A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Robeivaldo Francisco
2618 Nunes-ART n. 1320230095379, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
2619 processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
2620 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
2621 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2622 sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Robeivaldo
2623 Francisco Nunes-ART n. 1320230095379, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
2624 atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
2625 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
2626 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra
2627 Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2) Indeferido(s) 5.2.1.2.1) Baixa de ART. 5.2.1.2.1.1) A**
2628 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2629 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/053195-9,**
2630 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista Mateus Marques Guerini
2631 requer a baixa da ART n. 1320190060534, que trata sobre projeto elétrico realizado para a Prefeitura
2632 Municipal de Chapadão do Sul/MS. Considerando as informações prestadas pelo profissional em seu
2633 email de 27/07/2023, somos de parecer pela nulidade da ART n.1320190060534 e informação ao
2634 profissional. Comunicar ao Departamento de Fiscalização do CREA-MS sobre a existência da empresa
2635 Projectrum Soluções em Engenharia Ltda. com CNPJ - 30.669.587/0001-97, sem registro no CREA-MS".
2636 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
2637 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
2638 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2.1.2) A** Câmara
2639 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2640 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/074090-6, DECIDIU** por
2641 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. de Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES havia
2642 solicitado as baixas das ARTs n. 1320230004083 e 1320230035480. Solicita, posteriormente, o
2643 cancelamento das ARTs por não realização dos serviços mencionados. Diante do exposto, somos de
2644 parecer favorável ao cancelamento das ARTs n. 1320230004083 e 1320230035480 e o indeferimento das
2645 baixas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2646 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De
2647 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2.1.3) A**
2648 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2649 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/076801-0,**
2650 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Engenheiro Eletricista Aureo Cezar de Lima,
2651 após o pedido de baixa das ARTs n.s 11265816 e 11265980, o profissional anexou solicitação de
2652 INDEFERIMENTO do pedido do protocolo n. 2023/076801-0 de baixa das Arts supracitadas. Diante do
2653 exposto, conforme solicitação do profissional somos pelo INDEFERIMENTO do protocolo nº 2023/076801-
2654 0 de baixa das ARTs n.s 11265816 e 11265980". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
2655 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2656 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2657 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2.2) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.2.2.1) A**
2658 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2659 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/077605-6**,
2660 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Pedro
2661 Henrique Souza Haag dos Santos), requer a baixa da ART nº 1320230049677 e o Registro do Atestado
2662 de Capacidade Técnica, emitido em 13/06/2023 pela Empresa Contratante Ernesto Borges Advogados
2663 S/S, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada AEGIS Projetos Elétricos Ltda,
2664 perante este Conselho. Analisando o presente processo em retorno de diligência, constatamos as
2665 seguintes inconformidades: a) O Atestado supra, foi emitido em 13 de junho de 2023 e assinado pela
2666 Engenheira Eletricista Eliane Muniz Soares, Crea-MS n. 6465/D-MS, que é empregada desde a data de
2667 26/10/2022 com contrato via CLT por prazo indeterminado, com a Empresa Contratante Ernesto Borges
2668 Advogados S/S(cópia da CTPS anexa) porém, emitiu e assinou o referido Atestado, unilateralmente sem
2669 apresentar procuração que a habilita a Representar legalmente a Empresa Contratante Ernesto Borges
2670 Advogados S/S e, portanto, contrariando o que dispõe o Art. 58 e seu Parágrafo único da Resolução nº
2671 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; b) Após o DAR notificar a Engenheira Eletricista Eliane Muniz
2672 Soares, para apresentar procuração que a habilita a representar legalmente a Empresa Contratante
2673 Ernesto Borges Advogados S/S, bem como, para apresentar uma cópia da ART de desempenho de
2674 cargo/função (cargo de Engenheira Eletricista e função técnica de Supervisora), a mesma apresentou
2675 defesa na qual esclarece em síntese que: - Não possui procuração para representar o escritório da
2676 Empresa Ernesto Borges Advogados S/S, pois somente assinou o referido Atestado como Supervisora,
2677 afirmando que é contratada no Cargo de Supervisora Administrativa, conforme prova a cópia da CLT
2678 digital (anexa dos autos); - Não possui a ART de desempenho de cargo/função, por que, não está no
2679 cargo como Engenheira Eletricista e sim no Cargo de Supervisora Administrativa, afirmando que não
2680 desenvolve nenhuma atividade na área de Engenharia Elétrica e, que portanto, não tem como apresentar
2681 a referida ART, contrariando o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77 combinado com o Art. 41 da
2682 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, c) A ART supra, foi emitida em 20/04/2023 e,
2683 portanto, após o término da vigência do Contrato celebrado entre as partes, na data de 17 de fevereiro de
2684 2023, com vigência para o período de 20/02/2023 à 20/03/2023, contrariando o que dispõe o Art. 27 da
2685 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que reza: Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou
2686 prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as
2687 informações constantes do contrato firmado entre as partes. Desta forma, considerando que, de acordo
2688 com o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o Crea
2689 manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos
2690 dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs
2691 registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o
2692 disposto nesta resolução. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Resolução nº
2693 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no
2694 preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade
2695 entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2696 da ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua
2697 real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for
2698 caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V – for caracterizada a apropriação de
2699 atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado. Considerando que, de acordo com o que
2700 dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada
2701 à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART, Considerando
2702 que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do
2703 CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-
2704 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que os
2705 documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais,
2706 manifestamos por: a) INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a NULIDADE da ART nº
2707 1320230049677 por que a mesma foi registrada em 20/04/2023 e, portanto, após o término de vigência do
2708 Contrato que foi no período de 20/02/2023 à 20/03/2023, contrariando o que dispõe o Art. 27 e amparado
2709 pelo que dispõe o Art. 24, ambos da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, b) INDEFERIR o
2710 pedido de Registro neste Conselho do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/06/2023 pela
2711 Empresa Contratante Ernesto Borges Advogados S/S, pelas inconformidades elencadas nas supracitadas
2712 alíneas “a”, “b” e “c”, bem como, por que, a ART correspondente(ART nº 1320230049677), foi anulada”.
2713 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente
2714 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
2715 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2.2.2)** A Câmara
2716 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2717 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/082697-5**, **DECIDIU** por
2718 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES
2719 requer a baixa da ART n. 1320190031923 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
2720 contratante MARINGÁ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS Ltda, referente ao contrato realizado com a
2721 empresa WM Engenharia Ltda. Verificamos que o profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN
2722 MARQUES realizou o curso de engenharia elétrica no período de 2020/2 à 2022/2 e colocou grau em
2723 11/04/2023, passando a ter as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea a partir
2724 de 11/04/2023 e registro do curso no CREA-MS. Portanto, quando o serviço foi realizado não possuía
2725 atribuições profissionais para atividades desempenhadas e descritas na ART n. 1320190031923, verifica-
2726 se também, que não consta o nome da empresa contratada WM Engenharia Ltda. e o valor do contrato
2727 está incompatível ao contratado, na respectiva ART. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea.
2728 Considerando a Resolução n. 218/73 do Confea. Somos de parecer favorável a nulidade da ART
2729 n.1320190031923, por não possuir atribuições profissionais para atividades desempenhadas, o
2730 indeferimento do registro do atestado anexo emitido pelo contratante MARINGÁ COMERCIAL DE
2731 COMBUSTÍVEIS Ltda. A notificação do profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN
2732 MARQUES, conforme o item "b", do artigo 6º, da Lei n. 5194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2733 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
2734 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra
2735 Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2.3) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.2.3.1)** A
2736 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2737 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2017/027853-5,**
2738 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor:" Conforme informação do DAR: "A empresa 3D
2739 ENGENHARIA, CNPJ 24.324.108/0001-06, deve seu cancelamento de registro de pessoa jurídica deferido
2740 em 01/08/2023 sob o protocolo J2023/080697-4. Por isso, solicitamos o indeferimento desta solicitação
2741 de Inclusão de Responsável Técnico" Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da
2742 solicitação. Conforme informação do DAR: "A empresa 3D ENGENHARIA, CNPJ 24.324.108/0001-06,
2743 deve seu cancelamento de registro de pessoa jurídica deferido em 01/08/2023 sob o
2744 protocolo J2023/080697-4. Por isso, solicitamos o indeferimento desta solicitação de Inclusão de
2745 Responsável Técnico" Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação".
2746 Considerando o indeferimento do Processo de Atendimento n. J2017/027853- 5, esta Câmara solicita
2747 diligência ao DFI para que seja realizada a visita in loco na empresa 3D Engenharia, afim de verificar se a
2748 empresa se encontra em atividade na área de engenharia. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
2749 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
2750 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
2751 Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2.4) Registro de ART a Posteriori. 5.2.1.2.4.1)** A Câmara
2752 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2753 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/088377-4, DECIDIU** por
2754 homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR
2755 requer o registro da ART n. 1320230101027 a Posteriori, conforme preceitua a Resolução n. 1050/13 do
2756 Confea. Consta em anexo cópia do contrato n. 199/2022 entre a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO
2757 ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA-ME, da cidade de Macaubal/SP, e a Prefeitura Municipal de
2758 Paranaíba/MS. O objeto do contrato era: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para
2759 prestação de serviços com fornecimento e locação de todos materiais necessários para realização da
2760 decoração natalina, incluindo mão de obra para instalação manutenção e desinstalação de enfeites
2761 natalinos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no projeto de Natal 2022
2762 do Município de Paranaíba-MS. Foi apresentado um atestado emitido pela Prefeitura Municipal de
2763 Paranaíba no qual não consta o nome do profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA
2764 AGUIAR. A empresa possui como responsável técnico somente o Eng. Civil Willian Bernardino Junior no
2765 CREA-MS, desde 24/03/2022. Apresentou, também, um contrato da empresa KLARILED ILUMINAÇÃO
2766 ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA-ME com o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA
2767 ROCHA AGUIAR, datado de 16/12/2020. Porém, o profissional não foi incluso no quadro técnico da
2768 empresa quando do registro da empresa no CREA-MS. A ART n. 1320230101027 foi preenchida como
2769 autônomo. Considerando a Resolução n. 1121/19 do Confea, que trata sobre o registro de PJ nos CREAs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2770 Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea, que trata sobre a baixa de ARTs e de registro de
2771 atestados no CREAs. Considerando que o contrato n. 199/2022 foi realizado entre a Prefeitura Municipal
2772 de Paranaíba e a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
2773 Considerando que o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR, não faz
2774 parte quadro técnico da empresa no CREA-MS. Somos de parecer favorável ao indeferimento do registro
2775 da ART n. 1320230101027 a Posteriori". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
2776 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
2777 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
2778 Neder Meneghelli. **5.2.1.2.5) Revisão de Atribuição. 5.2.1.2.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia
2779 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
2780 – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/053974-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "
2781 O profissional interessado JOSIEL BATISTA DA SILVA MOURA solicita a revisão de suas Atribuições na
2782 área de engenharia elétrica, para possibilidade de incluir as atribuições do artigo 8º da Resolução n.
2783 218/73 do CONFEA, após ter realizado o curso EAD de Especialização em Sistemas Elétricos de Potência
2784 Pós-Graduação Lato Sensu ministrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Manifestamo-
2785 nos por comunicar ao profissional, que o CREA-PR respondeu que o curso encontra-se cadastrado, mas a
2786 eventual extensão das atribuições deverá ser analisada individualmente, com base na formação anterior
2787 do solicitante, pelo Crea-PR. Desta forma, lhes oriento a informar o solicitante que ele deverá fazer este
2788 protocolo de solicitação de extensão de atribuições no Crea-PR, totalmente on-line e gratuito". Coordenou
2789 a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
2790 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
2791 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2.5.2)** A Câmara
2792 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2793 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/081309-1, DECIDIU** por
2794 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES
2795 requer a reanálise de suas atribuições profissionais, para retirada das restrições na área de eletrotécnica
2796 definidas pela Câmara Especializa, referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. A
2797 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP apresentou a nova matriz curricular para reanálise da
2798 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, para retirar as restrições do artigo 8º
2799 da Resolução n. 218/73 do Confea, aos egressos do curso de engenharia elétrica que terminarão o curso
2800 em julho de 2023. No histórico do profissional Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES
2801 consta que cursou as matérias técnicas com as seguintes cargas horárias: geração, transmissão e
2802 distribuição de energia elétrica – 80h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos
2803 II – 60h, instalações elétricas – 150h, máquinas elétricas – 80h, máquinas elétricas II – 80h, conversão
2804 eletromecânica de energia - 80h, eficiência energética e qualidade de energia - 80h, com total de 1020
2805 horas. Não constam as disciplinas de: máquinas elétricas II, proteção do sistema elétrico de potência,
2806 sistemas elétricos de potência I, sistemas elétricos de potência II, medidas e materiais elétricos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2807 acionamentos elétricos. Considerando que o interessado Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO
2808 NERES não possui as disciplinas técnicas de máquinas elétricas II, proteção do sistema elétrico de
2809 potência, sistemas elétricos de potência I, sistemas elétricos de potência II, medidas e materiais elétricos,
2810 acionamentos elétricos. Somos de parecer pelo indeferimento da solicitação, mantendo as mesmas
2811 atribuições concedidas ao profissional". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
2812 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
2813 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro
2814 Neder Meneghelli. **5.2.1.2.5.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
2815 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2816 processo nº **F2023/082103-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado Eng.
2817 Físico MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI teve sua formação pela UEMS - UNIVERSIDADE
2818 ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, na cidade de Dourados/MS, requer a revisão de Atribuição
2819 Profissional para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica - eletrotécnica e, para
2820 tanto, apresenta: 1- o Certificado emitido pela Escola Internacional St. Paul, da Flórida/USA; 2- o
2821 Certificado emitido pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, de Campo Grande/MS, referente ao
2822 curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento
2823 Engenharia, produção e construção, com 360 horas. Na Resolução n. 1073/2016 do Confea. Extensão das
2824 Atribuições Profissionais. Artigo 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de
2825 campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
2826 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de
2827 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação
2828 profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular
2829 comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
2830 atribuição requerida. **§ 1º** A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
2831 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
2832 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da
2833 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado,
2834 conforme o caso. **§ 3º** A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente
2835 no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela
2836 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos
2837 Creas. **§ 4º** Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser
2838 revalidados na forma da legislação em vigor. **§ 6º** Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação
2839 do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a
2840 regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus
2841 cursos no Sistema Confea/Crea. Considerando que a formação do profissional interessado MARCOS
2842 RENAN DE FREITAS DEVECCHI é de engenharia física e não engenheiro eletrônico. Considerando que o
2843 curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2844 Engenharia, produção e construção, da UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, de Campo
2845 Grande/MS, não está cadastrado no CREA-MS. O curso realizado na Escola Internacional St. Paul, da
2846 Flórida/USA, não está revalidado no país conforme a legislação em vigor. Somos de parecer pelo
2847 indeferimento da solicitação de alteração de suas atribuições profissionais, pois, está contrariando a
2848 Resolução n. 1073/2016 do Confea". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
2849 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
2850 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Luis Mauro Neder
2851 Meneghelli. **5.3) Assuntos de interesse geral. (Providências): 5.3.1) P2023-084645-3 - ID.553400 - OF.**
2852 **N. 01-2023-1 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE.** Assunto: Análise das
2853 Ementas do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado para fins de Revisão das atribuições referentes
2854 ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea aos profissionais egressos, a partir de 2023/1 do Centro
2855 Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande. A Câmara decidiu por designar o
2856 Conselheiro Luiz Carlos Santini Júnior para análise e parecer do expediente para próxima reunião. **5.3.2)**
2857 **P2023-083559-1 - ID.545401 - REQUERIMENTO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO**
2858 **SUL-UFMS.** Encaminha solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMS junto ao CREA-
2859 MS. A Câmara decidiu por designar o Conselheiro Daniel José Laporte para análise e parecer do
2860 expediente para próxima reunião. **5.3.3) P2023-087474-0 - ID.560130 - REQUERIMENTO - ANDRE**
2861 **CANUTO DE MORAIS LOPES.** Solicita informações quanto a atribuição para realizar projeto e executar
2862 obras de estrutura metálica, para tanto segue questionamentos. A Câmara decidiu por designar o
2863 Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli para análise e parecer do expediente para próxima reunião.
2864 **5.3.4) P2023-086461-3 - ID.558774 - CI N. 027-2023 - DFI.** Encaminhamos a tarefa n. 87453 (anexo),
2865 que trata do manifesto recepcionado na ouvidoria deste Conselho de forma anônima, denunciando ligação
2866 de padrão supostamente realizada de forma incorreta na na Av. Dourados, 480 em Naviraí e que estaria
2867 oferecendo riscos, sendo realizada a visita do Agente de Fiscalização José Eduardo Montandon através
2868 do relatório fotográfico para levantamento constante na ficha de visita n. 182045 (anexo), para análise e
2869 parecer desta Especializada quanto aos procedimentos que deverão ser adotados no caso em questão.
2870 Após apreciar o assunto, a Câmara manifesta-se por solicitar diligência ao DFI para que seja verificado
2871 junto ao Proprietário da empresa Só Frutas em Naviraí/MS, quem é o responsável técnico que realizou o
2872 serviço de instalação elétrica interno e externo, bem como se existe ART do serviço supracitado. Caso não
2873 consiga, verificar junto à Energisa do município sobre a instalação externa. Após a realização da
2874 diligência, a Câmara decidiu que este expediente seja devolvido a CEEEM, e que o processo seja
2875 designado ao Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli para análise e parecer do expediente para
2876 próxima reunião. **5.3.5) J2023/079043-1 - SENAI EMPRESA.** Requer registro no CREA-MS como
2877 empresa de prestação de serviço. Após apreciar o assunto, a Câmara manifesta-se por solicitar diligência
2878 ao Departamento Jurídico – DJU para que se proceda análise e parecer quanto ao registro do SENAI no
2879 Crea-MS. **5.3.6) PROCESSO N. 161197/2019 - id.563694 - CI N. 061-2023 - DAT-AIP.** Encaminhamos o
2880 processo em epígrafe, para as devidas providências, após a adoção das medidas cabíveis, cumprida pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2881 DJU, conforme o solicitado pelo conselheiro relator. A Câmara decidiu por designar o Conselheiro Luiz
2882 Carlos Santini Júnior para análise e parecer do expediente para próxima reunião. **6) Propostas de**
2883 **Conselheiros.** Não houve. **7) Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor
2884 Coordenador encerrou os trabalhos às dezessete horas e seis minutos (17h06). E para constar, eu, LUIZ
2885 CARLOS SANTINI JUNIOR, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e
2886 aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art.
2887 72, do Regimento do CREA-MS.
2888 *****

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Eletric. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR Conselheiro Suplente Eng. Eletric. ANDREA ROMERO KARMOUCHE	
Conselheira Regional Eng. Eletric. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA Conselheiro Suplente Eng. Eletric. BRUNO EGUES DE ARRUDA	
Conselheiro Regional Eng. Eletric. MIRON BRUM TERRA NETO Conselheiro Suplente Eng. Eletric. MARCELO DE CASTRO ABDALLA	
Conselheiro Regional Eng. Eletric. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI A Instituição de Ensino não indicou Suplente	
Conselheira Regional Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS Conselheiro Suplente Eng. Mec. MARISA INÁCIO DA SILVA	
Conselheiro Regional Eng. Mec. ANDRÉCANUTO DE MORAIS LOPES Conselheiro Suplente Eng. Mec. ERALDO VIEIRA PEREIRA	
Conselheira Regional Eng. Mec. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA A Instituição de Ensino não indicou Suplente	
Conselheiro Regional Eng. Mec. DANIEL JOSÉ LAPORTE A Instituição de Ensino não indicou Suplente	

2889

- Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 360 de 19/10/2023 da CEEEM.